



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 62

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A.

C.G.C. 00.000.000/0001-91

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 8.3.79**

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, sob a presidência do Dr. Karlos Rischbieter, reuniu-se o Conselho de Administração, encontrando-se presentes os demais Conselheiros Drs. Carloman da Silva Oliveira, Ernesto Albrecht, Francisco Oswaldo Neves Dornelles, Oswaldo Roberto Colin e Roberto Teixeira da Costa, e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete da Presidência, Sr. Nilson Miranda Motta.

Aberta a reunião, foram apreciados os assuntos trazidos pelo Sr. Presidente, abaixo relatados.

Inicialmente, o Conselho tomou conhecimento do teor do seguinte telex desta data, remetido pelo Dr. João de Mattos Leão: "Ao renunciar, pelo presente, ao elevado posto de Diretor da Sexta Região do Banco do Brasil S.A., agradeço Vossência manifestações recebidas durante meu mandato e solicito instruções a quem transmitir cargo".

Diante disso, o Conselho de Administração convocou, para responder pela Diretoria da Carteira de Crédito Geral/Carteira de Crédito Rural, 6a. Região, até o término do atual mandato de 1975/1979, o Sr. ALÉSSIO VAZ PRIMO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Carlos de Carvalho, nº 1530, aptº 501, Curitiba (PR), portador do C.P.F. nº 006593559-49 e da Carteira de Identidade nº 332.680, expedida em 01.06.59, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

A seguir, o Conselho de Administração decidiu homologar decisão tomada pela Diretoria em 6.3.79, autorizando o Banco a

exercer o seu direito no aumento do capital da Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio-COBEC, de Cr\$ 360 milhões para Cr\$ 720 milhões, mediante subscrição de Cr\$ 10.884.000,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), em ações de valor nominal de Cr\$ 10,00 cada uma, integralizável em 4 parcelas mensais, e recomendou, desde já, a realização de estudos que viabilizem a alienação total ou parcial das ações correspondentes a essa participação.

Por fim, o Conselho de Administração autorizou a transformação, em Agência ("International Banking Agency"), do Escritório de Representação do Banco em Miami (E.U.A.), conforme aprovado pelo Banco Central do Brasil.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.: Nilson Miranda Motta, Chefe do Gabinete da Presidência, mandei lavrar esta ATA que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros.

\* \* \*

- Karlos Rischbieter  
- Carloman da Silva Oliveira  
- Ernesto Albrecht  
- Francisco Oswaldo Neves Dornelles  
- Oswaldo Roberto Colin  
- Roberto Teixeira da Costa

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 8497

Brasília, 20 de março de 1979

WALDYR PEIXOTO

Secretário-Geral

(Nº 3130 - 28-3-79 - Cr\$1.100,00)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 1979

O Colegiado da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolveu nesta data, autorizar a sociedade "SCHAHIN CURY - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA." (C.G.C.-MF. nº 50.585.090/0001-06), se

diada na capital do Estado de São Paulo, a exercer as atividades mencionadas nos artigos 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

Roberto Teixeira da Costa  
PRESIDENTE

Ofício nº490/79

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**OCTACIANO NOGUEIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES    CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO    MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)  
**BRASÍLIA**

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Semestral ..... Cr\$ 105,00	Semestral ..... Cr\$ 80,00
Anual ..... Cr\$ 210,00	Anual ..... Cr\$ 160,00

EXTERIOR	EXTERIOR
Anual ..... Cr\$ 300,00	Anual ..... Cr\$ 250,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional de E.C.T.  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
ACHAM-SE À VENDA:**

**NA SEDE DO DIN**

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800  
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1  
Posto I - Ministério da Fazenda  
Posto II - Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311  
**ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores.**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 06

Em, 26 de março de 1979.

O Presidente da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 17 do Regulamento Interno da CVM, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e com fundamento no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, e

Considerando a necessidade de dar maior celeridade às decisões na área administrativa,

**R E S O L V E :**

I - Delegar competência ao Superintendente Geral para, observado o limite de até 100 (cem) vezes o valor de referência de que trata a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975:

a) assinar notas de empenho, notas de anulação de empenho, notas de pagamento e, mediante despacho fundamentado, dispensar ou homologar licitações para compras, obras e serviços;

b) em conjunto com o Superintendente Administrativo, assinar cheques, ordens bancárias e transferências de numerário.

II - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1979.

Roberto Teixeira da Costa  
PRESIDENTE

Ofício nº502/79

**MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Diretoria de Transporte Rodoviário

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERESTADUAIS E

INTERNACIONAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

NORMA COMPLEMENTAR Nº 19/Dr.T.R.

Institui o registro das empresas e o controle operacional do transporte turístico rodoviário interestadual e internacional e dá outras providências.

**SEÇÃO I**

**INTRODUÇÃO**

Art. 1º - Estão sujeitas ao registro no D.N.E.R., para fins de habilitação à prestação de serviços de transporte turístico rodoviário, interestadual ou internacional, as empresas Transportadoras Turísticas e Agências de Turismo que operam com frota própria, na forma do artigo 23 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 68.961 de 20 de julho de 1971, e alterado pelos Decretos nºs. 71.984, de 23 de março de 1973, e 81.219, de 16 de janeiro de 1978, e conforme o disposto nesta Norma Complementar.

Parágrafo único - Para operar os serviços de que trata este artigo, estão as empresas nele mencionadas obrigadas também ao registro na EMBRATUR.

Art. 2º - Para os fins desta Norma, transporte turístico é o deslocamento rodoviário de pessoas, em grupos previamente constituídos, com o objetivo de realizar passeios e excursões, de âmbito interestadual e internacional, e de natureza recreativa, esportiva, associativa, cultural ou religiosa.

Parágrafo único - A execução sistemática, com característica de regularidade, de transporte turístico entre duas localidades, não

conferirá à Transportadora Turística ou Agência de Turismo que opera com frota própria, responsável pelas viagens, a condição de concessionária ou permissionária de serviço regular de transporte coletivo entre referidas localidades.

Art. 3º - A utilização de veículo para a realização de transporte turístico, desde que o mesmo não seja de propriedade de Agência de Turismo que opera com frota própria; devidamente registrada, na forma do artigo 19 desta Norma, deverá obrigatoriamente ser contratada por intermédio de Agência de Turismo habilitada pela EMBRATUR para a organização de passeios e excursões.

Parágrafo Único - Exclui-se do disposto neste artigo a utilização de veículo visando a realização de viagem turística especial, definida na Seção IV - artigo 19, desta Norma, a qual poderá ser contratada diretamente por representante autorizado do grupo de pessoas, interessado na viagem.

## SEÇÃO II

### DO REGISTRO

Art. 4º - As solicitações de registro para empresas que explorem serviços de transporte turístico rodoviário deverão ser dirigidas ao Chefe da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário do D.N.E.R., através do Distrito Rodoviário Federal com jurisdição sobre a localidade onde a empresa tiver sua sede, devendo ser instruídas com a seguinte documentação:

#### I - RELATIVA À PERSONALIDADE JURÍDICA

- A) Certidão do registro da empresa, expedida pela Junta Comercial;
- B) instrumento constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, dos quais conste, como um dos objetivos, a exploração do transporte turístico e que comprovem a disposição de capital social igual, no mínimo, ao valor de 3 (três) veículos tipo adotado na composição tarifária vigente para os serviços regulares sob jurisdição do D.N.E.R., para os registros na categoria interestadual, ou ao valor de 5 (cinco) veículos-tipo, para os registros na categoria internacional, integralizado, pelo menos, em 50% (cinquenta por cento);
- C) ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria ou Administração em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de Sociedade Anônima;
- D) título de identidade do proprietário, quando firma individual, e dos diretores ou sócios-gerentes, quando se tratar de sociedade;
- E) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

#### II - RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

- A) indicação sucinta das instalações, oficinas, garagens e pontos de apoio disponíveis para a operação do transporte, inclusive ao longo de seus roteiros habituais;
- B) relação e prova de propriedade ou arrendamento dos veículos a serem utilizados na operação do transporte, comprovando no entanto e desde logo a plena propriedade de, pelo menos, 3 (três) veículos, para as empresas que pretendam se habilitar ao transporte turístico na categoria interestadual, ou 5 (cinco) veículos, para as empresas que pretendam se habilitar, também, ao transporte turístico na categoria internacional;

1 - Os veículos deverão ser do tipo ônibus rodoviário, que, além de atenderem às especificações estabelecidas pelo D.N.E.R. em normas próprias, possuam:

- a) gabinete sanitário do tipo aprovado pelo D.N.E.R.;
- b) sistema de distribuição de som para todo o interior do veículo, incluindo microfone para uso do guia;

- c) poltrona reservada para acomodação do guia;
- d) tacógrafo;
- e) identificação externa, conforme modelo e padrões a serem fixados pelo D.N.E.R. em instrumento próprio.

2 - Em qualquer tempo, os órgãos competentes poderão exigir a instalação, nos veículos, de outros dispositivos, além dos indicados no subitem anterior.

- C) prova de ter realizado seguro obrigatório de responsabilidade civil de cada veículo a ser utilizado na realização do transporte;
- D) prova de conhecimentos técnico-operacionais de transporte turístico, a ser prestada pelos responsáveis legais de empresa, mediante apresentação de currículos de formação ou experiência profissional, ou de que a empresa já opera na atividade há mais de 2 (dois) anos.

#### III - RELATIVA À CAPACIDADE FINANCEIRA E AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, FISCAIS E TRABALHISTAS

- A) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício financeiro e respectivos demonstrativos previstos em lei, mediante publicação em órgão oficial ou cópias autenticadas, acompanhados de Certificado de Auditoria Contábil firmado por contador ou auditor independente, no qual deverão ser indicados os números do livro "Diário" e das respectivas folhas em que cada um desses documentos se encontre registrado;
- B) certidões negativas da Fazenda Pública Federal, inclusive quanto ao Imposto de Renda;
- C) prova de quitação com a Contribuição Sindical Patronal e de Empregados;
- D) prova de pagamento atualizado da Taxa Rodoviária Única - TRU, dos veículos utilizados na operação do transporte, próprios ou arrendados;
- E) prova de regularidade quanto ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Interestadual de Passageiros e Cargas - ISTR, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- F) prova de regularidade de situação perante as normas de nacionalização do trabalho, o Instituto Nacional da Previdência Social - I.N.P.S., o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - F.G.T.S. e o Programa de Integração Social - P.I.S.;
- G) certidões negativas passadas pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, comprovando não haver, para ela, protestos de títulos e pedido de falência ou de liquidação, bem como de execuções fiscais.

#### IV - RELATIVA AOS TITULARES, SÓCIOS-GERENTES E DIRIGENTES

- A) certidões fornecidas pelas autoridades judiciárias competentes, dos locais onde tiverem domicílio o titular da firma individual e os sócios-gerentes ou diretores, conforme o caso, que provem não terem sido eles definitivamente condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou a pena por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato ou crimes contra a economia popular ou a fé pública;
- B) prova de quitação com o serviço militar;

C) prova de cumprimento da legislação eleitoral;

D) prova de cumprimento da legislação sobre o estrangeiro, quando a empresa possuir em seus quadros, dirigente ou técnico estrangeiro.

Art. 5º - Os documentos que devem instruir os pedidos de registro poderão ser apresentados por fotocópia autenticada ou publicação oficial, sem prejuízo, no entanto, da exibição dos originais, quando exigida.

Art. 6º - No caso de empresa constituída no exercício fiscal em que for apresentado o pedido de registro, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos a que se refere o art. 4º desta Norma, executados os não pertinentes a empresas em tal situação.

Art. 7º - Protocolizado o pedido de registro, o D.R.F. o instruirá quanto ao cumprimento de todas as exigências constantes desta Norma, inclusive procedendo vistoria dos veículos a serem utilizados e incorporando os respectivos laudos ao processo, encaminhando-o, subseqüentemente, à Divisão de Transporte de Passageiros, para decisão.

Art. 8º - Deferido o pedido de registro, a Divisão de Transporte de Passageiros expedirá o competente "Certificado de Registro", o qual deverá conter:

- I - Razão social da empresa registrada, endereço de sua sede e número da inscrição no C.G.C.;
- II - número do registro;
- III - número do processo administrativo de registro;
- IV - modalidade e categoria em que for deferido o registro, distinguindo-se estas pelos seguintes prefixos:
  - a) Modalidade
    - Turismo - TUR
  - b) Categoria
    - Interestadual - NAC
    - Internacional - INT
- V - data de emissão e data final da validade do Certificado de Registro;
- VI - nome, cargo ou função e assinatura da autoridade expedidora.

Art. 9º - A numeração dos registros das empresas que se habilitarem à realização de transporte turístico será feita em seqüência à numeração dos registros de empresas habilitadas à exploração de serviços rodoviários de transporte coletivo de passageiros, regular ou de fretamento, na forma da Norma Complementar nº 07/Dr.T.R., com observância da ordem em que forem deferidos os pedidos.

§ 1º - A empresa já registrada no D.N.E.R., de acordo com a Norma Complementar nº 07/Dr.T.R., que pretenda, também, obter registro para a modalidade Turismo, deverá instruir o seu pedido tão somente com a apresentação do respectivo Certificado que já lhe foi concedido e com a documentação referida na letra B, do inciso I, do artigo 4º, nas letras A, B, C e D do inciso II, do mesmo artigo e nas letras D e E do inciso III, também do mesmo artigo.

§ 2º - As empresas abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior, que operam serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros, não poderão habilitar à prestação dos serviços de transporte turístico de que tratam a presente Norma, veículos com as características indicadas no artigo 4º, inciso II, letra B, em quantidades superiores aos seguintes limites:

<u>Veículos utilizados em serviços regulares sob jurisdição do D.N.E.R.</u>	<u>Limites</u>
Até 10	1 veículo
Entre 10 e 50	1 para cada 10 veículos
Acima de 500	50 veículos

§ 3º - Para verificação do atendimento ao disposto no parágrafo anterior, serão considerados, sempre, os números de veículos utilizados pelas empresas em serviços regulares sob jurisdição do D.N.E.R., indicados no último Anuário Estatístico do Transporte Coletivo que houver sido editado pela Autarquia.

§ 4º - As empresas a que se refere o § 1º deste Artigo, que tiverem deferido seus pedidos de registro como transportadoras turísticas, terão mantidos seus respectivos números de registro, promovendo a Divisão de Transporte de Passageiros, mediante apostilamento dos respectivos Certificados de Registro, a indicação da nova modalidade e categorias de transporte a que foram habilitadas, observando o disposto no artigo 8º, inciso IV, desta Norma, conservando os Certificados os prazos de validade estabelecidos nos mesmos.

Art. 10 - O Certificado de Registro conferido na forma do artigo 8º desta Norma terá validade por 1 (um) ano, contado da data de sua expedição, e sua renovação deverá ser requerida até, no máximo, 30 (trinta) dias do término da mesma, com a apresentação de documentação atualizada, relativamente ao disposto no artigo 4º, inciso II - letras B e C e inciso III - letras B, C, D, E, F e G, desta Norma.

Art. 11 - No caso de indeferimento do pedido de registro, poderá a interessada solicitar reconsideração ao Chefe da Divisão de Transporte de Passageiros e, ocorrendo manutenção do despacho, interpor recurso ao Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário e, em última instância, ao Conselho de Administração do D.N.E.R., observados os prazos regulamentares.

Art. 12 - Qualquer alteração no capital social ou na direção da transportadora, deverá ser comunicada, dentro de 30 (trinta) dias do respectivo registro na Junta Comercial, observado, no que couber, o disposto no artigo 4º, inciso I - letras A, B, C e D e inciso IV - letras A, B, C e D, desta Norma.

Art. 13 - Será obrigatória a indicação do número de registro da empresa em todos os papéis que a mesma dirigir ao D.N.E.R.

Art. 14 - Deferido o registro, o D.R.F. emitirá os Certificados de Vistoria para os veículos que satisfaçam os requisitos exigidos no artigo 4º, inciso II - letra B, desta Norma, os quais terão validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da vistoria realizada na fase preliminar de instrução do processo, conforme disposto no artigo 7º desta Norma.

§ 1º - Quaisquer outros veículos, que satisfaçam os requisitos exigidos no artigo 4º, inciso II, letra B, desta Norma, que a empresa registrada pretender utilizar, deverão ser submetidos a prévia vistoria pelo D.N.E.R., no Distrito Rodoviário Federal em que foi apresentado o pedido de registro da empresa.

§ 2º - As vistorias serão renovadas anualmente, a requerimento da empresa, protocolado até 60 (sessenta) dias antes do término dos prazos de validade constantes dos respectivos Certificados.

§ 3º - Nos Certificados de Vistoria dos veículos de que trata este artigo, deverá ser consignado, destacadamente, que o veículo está habilitado à utilização em serviços de transporte turístico.

§ 4º - O D.N.E.R. poderá, a qualquer tempo, ex-offício, proceder vistoria dos veículos, para os efeitos de verificar a plena satisfação do disposto do artigo 4º, inciso II - letra B, desta Norma.

### SEÇÃO III

#### DO CONTROLE OPERACIONAL

Art. 15 - O transporte na modalidade Turismo e de categoria Interestadual, realizado por Transportadora Turística ou Agência de Turismo que opera com frota própria, registrada de acordo com a presente Norma, utilizando veículo que atenda integralmente ao disposto no artigo 4º, inciso II, letra B, independe de licença específica para cada viagem e será controlado através da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e de papeleta denominada "Guia de Comunicação de Viagem de Turismo", que obedecerá a modalo estabelecido pelo D.N.E.R. (anexo I) e da qual constarão, impressos tipograficamente, a razão social e o endereço da

sede da empresa, completos, bem como os números de registro da mesma no D.N.E.R. e na EMBRATUR.

§ 1º - A "Guia de Comunicação" será impressa pelas empresas, em pelo menos 3 (três) vias, sendo a 1.ª via na cor branca, a 2.ª via na cor azul e a última na cor rosa. A 1.ª e a 2.ª via serão destacáveis e a última via será indistacável do bloco no qual as mesmas serão encadernadas.

§ 2º - As "Guias de Comunicação" serão numeradas tipográfica ou mecanicamente, em ordem consecutiva e crescente, e encadernadas em blocos de 50 (cinquenta) guias cada um, não podendo haver blocos com a mesma numeração de guias.

§ 3º - Os blocos de "Guias de Comunicação" deverão ser previamente validados pelo Distrito Rodoviário Federal com jurisdição sobre a unidade da federação onde estiver a sede da empresa, na forma seguinte: O Serviço de Transporte Rodoviário Distrital, por intermédio de servidor expressamente credenciado para tal fim, validará cada bloco, mediante aposição, nas últimas vias da primeira e da última guia, de ca rímbo conforme medelo anexo (anexo II), completando as informações a que o mesmo se refere e apondo seu carimbo de identificação funcional e assinatura.

§ 4º - As empresa interessadas, para os fins de validação, deverão encaminhar formalmente, ao D.R.F. competente, os bloco de "Guias de Comunicação", na quantidade estimada para o consumo, pela matriz e filiais, se houverem, durante todo o exercício. No expediente de encaminhamento deverão ser mencionadas a quantidade de blocos e a numeração das guias que compõem cada um deles. Esgotando-se, antes do final do exercício, os blocos até então validados, a empresa deverá, adotando o mesmo procedimento, solicitar a validação de novos blocos. Na hipótese de não terem sido utilizados no exercício todos os blocos previamente validados, a empresa poderá solicitar revalidação, para o exercício seguinte, dos blocos remanescentes, devendo o D.R.F., para tal fim, proceder como indicado no § 3º.

§ 5º - A empresa transportadora deverá, relativamente a cada viagem, remeter ao Distrito Rodoviário Federal com jurisdição sobre a localidade onde a mesma tenha início, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do início da viagem, a relação dos turistas, obedecendo ao modelo anexo (anexo III), e a 2.ª via da "Guia de Comunicação" referentes à mesma, através de carta registrada, conservando em seu poder o respectivo comprovante de remessa, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou, facultativamente, fazer entrega, mediante protocolo, da citada documentação diretamente ao referido Distrito.

§ 6º - Sempre que ocorra alteração na programação de viagem já objeto de comunicação ao D.N.E.R., e, ainda, na hipótese de anulação de guia já preenchida, a empresa deverá dar ciência do fato ao D.R.F. referido no parágrafo anterior, para os devidos controles, encaminhando, se for o caso, as novas guias emitidas.

§ 7º - Os blocos de "Guias de Comunicação" esgotados deverão permanecer em poder da empresa transportadora, à disposição da fiscalização do D.N.E.R., pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 16 - Até o dia 20 de cada mês, as Transportadoras Turísticas e as Agências de Turismo a que se referem esta Norma deverão, diretamente, mediante protocolo, ou através de carta registrada, encaminhar ao Distrito Rodoviário Federal que validou os seus respectivos blocos de "Guias de Comunicação", 2 (duas) vias do "Demonstrativo Mensal de Viagens de Turismo" referente ao mês anterior, confeccionado de acordo com o modelo anexo (anexo IV), e devidamente preenchido com os dados pertinentes.

§ 1º - No "Demonstrativo Mensal de Viagens de Turismo" deverão ser lançadas todas as "Guias de Comunicação" utilizadas, mesmo aquelas em relação às quais tenha ocorrido qualquer dos fatos previstos no § 6º do artigo anterior, casos em que deverão ser feitas, no Demonstrativo, as observações esclarecedoras cabíveis.

§ 2º - O Distrito Rodoviário Federal encaminhará uma das vias do "Demonstrativo Mensal de Viagens de Turismo" à Divisão de Transporte de Passageiros e conservará a outra em seu arquivo.

Art. 17 - Em qualquer viagem turística interestadual, deverá estar disponível no veículo utilizado a seguinte documentação:

- a) cópia do Certificado de Registro da empresa no D.N.E.R., na modalidade Turismo;
- b) certificado de vistoria do veículo, emitido pelo D.N.E.R., com prazo de sua validade não ultrapassado;
- c) uma via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- d) 1.ª via da Guia de Comunicação de Viagem de Turismo;
- e) cópia da relação dos turistas a que refere o § 5º do artigo 15.

Art. 18 - Com relação às viagens turísticas internacionais, serão observados os procedimentos estabelecidos nos acordos celebrados com as autoridades competentes dos respectivos países.

#### SEÇÃO IV

##### DAS VIAGENS TURÍSTICAS ESPECIAIS

Art. 19 - Considera-se viagem turística especial aquela destinada ao atendimento de grupo de pessoas que desejem responsabilizar-se, elas próprias, pela satisfação de suas necessidades de hospedagem, alimentação e de outros serviços turísticos, com início e término na mesma localidade e duração não superior a 72 (setenta e duas) horas, mantido o mesmo veículo a disposição do grupo e, ainda, com pelo menos uma das características seguintes:

- I - com origem em município onde não tenha sede, filial ou agência licenciada, empresa registrada na modalidade Turismo, nos termos desta Norma;
- II - com destino a localidade de interesse turístico que, pelas características de acessos rodoviários ou por outras peculiaridades de localização, não seja operada habitualmente por Transportadora Turística ou Agência de Turismo com frota própria especializada;
- III - com a finalidade de atendimento a fluxo turístico excepcional decorrente de evento de natureza recreativa, esportiva, associativa, cultural ou religiosa.

Art. 20 - A viagem turística especial poderá ser realizada, independentemente de licença específica para cada viagem, por Transportadora Turística ou Agência de Turismo que opera com frota própria, registrada de acordo com a presente Norma, bem como por empresa transportadora registrada no D.N.E.R. na modalidade de transporte regular e que seja per missionária de serviço de transporte regular sob jurisdição do órgão, bem como regularmente registrada na EMBRATUR.

Art. 21 - O controle das viagens turísticas especiais realiza das independentemente de licença específica para cada viagem, consoante o disposto no artigo anterior, será feito de forma análoga à estabelecida nos artigos 15 e 16 e seus parágrafos, desta Norma.

Art. 22 - O D.N.E.R. poderá, ainda, autorizar a realização de viagem turística especial, mediante licença específica para cada viagem, por empresa transportadora registrada no órgão em qualquer modalidade e também regularmente registrada na EMBRATUR.

Parágrafo único - Dependerá também de licença específica, a realização de viagem turística especial por empresa permissionária de serviço de transporte regular sob jurisdição do D.N.E.R. que, embora reunindo condições para ser dispensada da mesma, na forma do artigo 20, não deseje, entretanto, sujeitar-se à sistemática de controle estabelecida no artigo 21, desta Norma.

Art. 23 - A viagem turística especial deverá ser realizada em veículo do tipo ônibus rodoviário, portador de Certificado de Vistoria expedido ou visado pelo D.N.E.R., admitindo-se que o veículo não atenda às condições estabelecidas no artigo 4º, inciso II, letra B, item 1, sub itens a, b e e.

Art. 24 - A fim de se habilitar à obtenção de licença específica para a realização de viagem turística especial, a empresa transportadora deverá, para cada viagem, apresentar requerimento na Sede ou em qualquer Residência ou Escritório de Fiscalização do Distrito Rodoviário Federal com jurisdição sobre a localidade onde a mesma terá início, acompanhado de formulário de licença, obedecendo ao modelo anexo (anexo V), devidamente preenchido, e da relação dos turistas, obedecendo, também, ao anexo III.

§ 19 - O formulário de licença será apresentado pela empresa em 4 (quatro) vias. O Distrito consignará, em todas as vias, a competente autorização, devolverá a 1.<sup>a</sup> via e a 2.<sup>a</sup> via à empresa, encaminhará a 3.<sup>a</sup> à Divisão de Transporte de Passageiros, e conservará a 4.<sup>a</sup> via em seu arquivo, para controle. O encaminhamento, pelo D.R.F. à D.T.P., das 3.<sup>as</sup> vias dos formulários das licenças concedidas em cada mês, será feito, em conjunto, até o 10º dia do mês subsequente.

§ 29 - A relação dos turistas será apresentada pela empresa em 2 (duas) vias. O Distrito visará as duas vias, devolverá a 2.<sup>a</sup> à empresa e conservará a 1.<sup>a</sup> via em seu arquivo.

Art. 25 - Até o dia 20 de cada mês, as empresas transportadoras que tiverem realizado viagens turísticas especiais sob licença específica, deverão, diretamente mediante protocolo ou através de carta registrada, encaminhar à Divisão de Transporte de Passageiros o "Demonstrativo Mensal de Viagens de Turismo" referente ao mês anterior, confeccionado, também, de acordo com o modelo anexo (anexo IV), devidamente preenchido com os dados pertinentes.

Art. 26 - Em qualquer viagem turística especial realizada independentemente de licença específica, deverá estar disponível no veículo utilizado a seguinte documentação:

- cópia do Certificado de Registro da empresa na EMBRATUR;
- cópia do Certificado de Registro da empresa no D.N.E.R. e, caso a mesma não seja registrada na modalidade Turismo, com provante de que a empresa é permissionária de serviço de transporte regular sob jurisdição do órgão;
- Certificado de Vistoria do veículo, emitido ou visado pelo D.N.E.R., com prazo de validade não ultrapassado;
- uma via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 1.<sup>a</sup> via da Guia de Comunicação de Viagem de Turismo;
- cópia da relação dos turistas;

Art. 27 - Em qualquer viagem turística especial realizada com licença específica, deverá estar disponível no veículo utilizado a seguinte documentação:

- Certificado de Vistoria do veículo, emitido ou visado pelo D.N.E.R., com prazo de validade não ultrapassado;
- uma via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 1.<sup>a</sup> via da licença para realização da viagem;
- cópia da relação dos turistas.

#### SEÇÃO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O D.N.E.R. poderá admitir que empresas devidamente registradas no órgão na modalidade Turismo, efetuem, complementarmente, serviços de transporte turístico com a utilização de micro-ônibus, em percursos não superiores a 300 km, desde que os veículos atendam às condições estabelecidas no artigo 49, inciso II - letra B - item 1 - subitens b, c, d e e, desta Norma.

Art. 29 - As Transportadoras Turísticas e Agências de Turismo que operam com frota própria ficam obrigadas a observar, relativamente ao regime de trabalho dos motoristas, as normas que regulamentam essa matéria no que diz respeito aos serviços regulares sob jurisdição do D.N.E.R.

Art. 30 - Para a realização de viagens destinadas a atender programas governamentais (Projeto Rondon, Operação Maúa, etc.), conquanto as mesmas não sejam consideradas viagens turísticas, deverão ser observadas as disposições constantes dos artigos 22, 23, 24, 25 e 27, desta Norma, dispensada, entretanto, a obrigatoriedade de registro da empresa na EMBRATUR.

Art. 31 - A partir de 180 (cento e oitenta) dias da entrada da presente Norma em vigor, será exigido o pleno cumprimento das disposições constantes dos artigos 15, 16 e 17 da mesma, bem como ficarão sem efeito as Autorizações de Tráfego Renováveis Anualmente, concedidas pelo D.N.E.R. anteriormente à vigência desta Norma.

Art. 32 - A partir de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da presente Norma, será exigido o pleno cumprimento das disposições constantes dos artigos 22, 23, 24, 25, 27 e 30 da mesma.

Art. 33 - As empresas registradas no D.N.E.R. nos termos da presente Norma Complementar, inclusive seus prepostos, estão sujeitas,

no que couber, ao regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros e outras disposições legais pertinentes, em particular as penalidades previstas no citado Regulamento.

Art. 34 - A Diretoria de Transporte Rodoviário expedirá os atos complementares que se fizerem necessários, com vistas à regulamentação de aspectos específicos relativos aos serviços a que se refere a presente Norma.

Art. 35 - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

NORMA COMPLEMENTAR Nº19/Dr.T.R.-ANEXO I

GUIA DE COMUNICAÇÃO DE VIAGEM DE TURISMO		Nº _____	VIA _____
TRANSPORTADORA _____			
RAZÃO SOCIAL _____			
ENDEREÇO DA SEDE _____			
REGISTRO D.N.E.R. Nº _____		LOGRADOURO, Nº, CIDADE E UNID. DA FEDERAÇÃO _____	
VEÍCULO		REGISTRO EMBRATUR Nº _____	
MARCA DO CHASSIS: _____		MARCA DA CARROCERIA: _____	
Nº DE ORDEM: _____		LOTACÃO: _____	
PLACA: _____		U.F.: _____	
CERTIF. DE VISTORIA VÁLIDO ATÉ: ____/____/____			
MOTORISTAS		Nº DO PRONTUÁRIO	
1. NOME _____		Nº DO PRONTUÁRIO _____	
2. _____		_____	
3. _____		_____	
VIAGEM _____			
DE TURISMO <input type="checkbox"/>		TURÍSTICA ESPECIAL <input type="checkbox"/>	
LOCALIDADE		ROTEIRO DA VIAGEM	
1. _____		U.F. DATA DA CHEGADA DATA DA PARTIDA	
2. _____		_____	
3. _____		_____	
4. _____		_____	
5. _____		_____	
6. _____		_____	
7. _____		_____	
8. _____		_____	
9. _____		_____	
10. _____		_____	
NOME		ESTABELECIMENTOS DE APOIO RODOVIÁRIO	
1. _____		LOCALIZAÇÃO	
2. _____		U.F.	
3. _____		_____	
4. _____		_____	
5. _____		_____	
6. _____		_____	
NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
SÉRIE: _____ Nº: _____		EMITIDA EM ____/____/____	
RECEITA BRUTA - Cr\$ _____		I.S.T.R. A RECOLHER - Cr\$ _____	
PARA USO DA EMPRESA		PARA USO DO D.N.E.R.	
LOCAL _____ DATA _____		RECEBIDO EM _____ LOCAL _____ DATA _____	
CARIMBO E ASSINATURA DO RESP. PELA EMPRESA		CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR DO D.N.E.R.	

NORMA COMPLEMENTAR Nº19/Dr.T.R.-ANEXO II

6 cm	
D.N.E.R. ____º D.R.F.	
SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
ESTE BLOCO CONTÉM GUIAS DE	
Nºs _____ A _____	
VÁLIDAS PARA USO NO EXERCÍCIO DE _____	
Em ____/____/19____	
4 cm	



NORMA COMPLEMENTAR Nº19/DI.T.R.-ANEXO X

LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA ESPECIAL		VIA	
TRANSPORTADORA			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO DA SEDE:			
LOGRADOURO, Nº, CIDADE E UNID. DA FEDERAÇÃO			
REGISTRO D.N.E.R. Nº:		REGISTRO EMBRATUR Nº:	
VEÍCULO			
MARCA DO CHASSIS:		MARCA DA CARROCERIA:	
Lotação:		Lotação:	
Nº DE ORDEM:		U.F. CERTIF. DE VISTORIA VÁLIDO ATÉ: / /	
MOTORISTAS			
NOME		Nº DO PRONTUÁRIO	
1			
2			
3			
ROTEIRO DA VIAGEM			
LOCALIDADE	U.F.	DATA DA CHEGADA	DATA DA PARTIDA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
ESTABELECIMENTOS DE APOIO RODOVIÁRIO			
NOME	LOCALIZAÇÃO	U.F.	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
PARA USO DA EMPRESA		PARA USO DO D.N.E.R.	
AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA VIAGEM			
LOCAL	DATA	LOCAL	DATA
CARIMBO E ASSINATURA DO RESP. PELA EMPRESA		CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR DO D.N.E.R.	

## Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DATADAS DE 21 DE MARÇO DE 1979.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, Resolve:

nº 0815 - dispensar JOSÉ DE ARAUJO MATOS, matrícula nº 2.109.122, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de Substituto do Administrador de Trecho "A", da Residência 5/6, código DAI-111.1 (OC), do 5º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0816 - designar ALOISIO GONZAGA DO SACRAMENTO, matrícula nº 2.109.125, ocupante da Categoria Funcional de Contra Mestre de Obras e Metalurgia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Administrador de Trecho "A", da Residência 5/6, do 5º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, correlata com a referida função de acordo

com o Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 0817 - dispensar a pedido, ABELARDO BRETAS, matrícula nº 2.031.138, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento, do Serviço Financeiro, do 7º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0818 - designar DECIO GOMES DE AZEVEDO, matrícula nº 2.099.384, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento, do Serviço Financeiro, do 7º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4/6/75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 0819 - designar ANTONIO MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 2.120.693, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Solos, do Serviço de Planejamento, do 10º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0820 - designar ROMERITO GONÇALVES VALADÃO, matrícula nº 121.682, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Conservação, da Residência 12/11, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0821 - designar SANTOS CARNEIRO DE ANDRADE, matrícula nº 1.038.159, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Análise e Registro de Cargas do Serviço de Transporte Rodoviário, do 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0822 - declarar vaga a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS), de Chefe da Procuradoria Distrital, do 13º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 24/01/79, em consequência da aposentadoria de seu titular EVERETT JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.164.137, na data em referência.

nº 0823 - declarar vaga a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção Administrativa, da Residência 14/3, do 14º Distrito Rodoviário Federal, a partir de 16/02/79, em consequência da aposentadoria de seu titular RAIMUNDO GOMES BEZERRA, matrícula nº 2.088.647, na data em referência.

nº 0824 - dispensar JOSE LOCKS, matrícula nº 2.129.953, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe do Serviço de Pessoal, código DAI-111.1 (OC) do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0825 - dispensar GILBERTO RATEKE, matrícula nº 161.096, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, do Serviço de Planejamento, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0826 - designar GILBERTO RATEKE, matrícula nº 161.096, ocupante da Categoria Funcional de Contador da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Serviço de Pessoal, do 16º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4/6/75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 0827 - dispensar ROSEMARY SCHNEIDER AQUINO, matrícula nº 101.993, pertencente a Tabela Permanente desta Autarquia, de Substituto do Assistente da Subchefia Distrital, código DAI-112.2 (NS) do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0828 - designar ROSEMARY SCHNEIDER AQUINO, matrícula nº 101.993, ocupante da Categoria Funcional de Assistente Social da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Serviço de Pessoal, do 16º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lota

ção da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4/6/75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 0829 - dispensar RUBENS WOLFF, matrícula nº 1.029.597, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Fiscalização da Receita, do Serviço Financeiro, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0830 - designar RUBENS WOLFF, matrícula nº 1.029.597, ocupante da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, do Serviço de Planejamento, do 16º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4/6/75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 0831 - dispensar DANIEL LOBATO, matrícula nº 2.129.940, da função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Obras, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0832 - designar DANIEL LOBATO, matrícula nº 2.129.940, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Fiscalização da Receita, do Serviço Financeiro, do 16º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4/6/75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 0833 - dispensar o Engenheiro ANTONIO FELIX L. ALBERNAZ, matrícula nº 1816 - CLT da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Supervisão e Coordenação de Pesquisas Sócio-Econômicas, do Serviço de Pesquisa e Estatística, da Divisão de Planos e Programas, da Direção de Planejamento.

nº 0834 - dispensar BATISTA OZARTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.129.461, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0835 - dispensar JOÃO FÁBIO AGUIAR, matrícula nº 2.129.791, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Supervisão Geral, do Escritório de Fiscalização 16/13, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0836 - designar ANTONIO FELIX LINHARES ALBERNAZ, matrícula nº 1.816, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do Serviço de Planejamento, do 16º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0837 - designar BATISTA OZARTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.129.461, ocupante da Categoria Funcional de Desenhista, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Supervisão Geral, do Escritório de Fiscalização 16/13, do 16º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4/6/75, publicado no Suplemento número 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 0838 - designar BATISTA OZARTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.129.461, ocupante da Categoria Funcional de Desenhista, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do Serviço de Planejamento, do 16º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4/6/75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 0839 - designar JOÃO FÁBIO AGUIAR, matrícula nº 2.129.791, ocupante da Categoria Funcional de Desenhista do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Obras, do 16º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4/6/75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.  
- Assinado: MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O DIRETOR DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, Resolve:

nº 0840 - aposentar com base no artigo 176 item II, combinado com o artigo 178 item I, alínea "a", da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, o servidor AMILAR RODRIGUES, matrícula nº 1.164.079, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código TP-1202, classe "C", referência 17, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado na Sede Central.

nº 0841 - aposentar com base nos artigos 176 parágrafo 3º, 178 item I, alínea "a", com as vantagens do artigo 180, alínea "a", da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, o servidor CRISTOVAM DE QUEIROZ SAMPAIO, matrícula nº 2.148.669, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, classe "A", referência 26, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, fazendo jus aos proventos equivalentes a função de Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 3/4, código DAI-111.1, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110.

nº 0842 - aposentar com base no artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item I, alínea "b", da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, o servidor MANOEL FELICIANO DE ASSIS, matrícula nº 2.109.025, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe "A", referência 05, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0843 - aposentar com base no artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item I, alínea "b", da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, o servidor ARTHUR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2.108.073, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe "A", referência 05, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0844 - aposentar com base no artigo 176 item II, combinado com o artigo 178 item I, alínea "a", da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, o servidor JOSÉ AFONSO, matrícula nº 1.019.936, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe "A", referência 05, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0845 - aposentar com base no artigo 176 item II, combinado com o artigo 178 item I, alínea "a", da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, o servidor HERCILIO FERRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.040.517, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe "A", referência 05, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0846 - aposentar com base no artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item I, alínea "b", da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, o servidor JOÃO MENDES RODRIGUES, matrícula número 1.008.816, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, classe "C", referência 33, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, ficando o servidor isento do desconto do Imposto de Renda na fonte, conforme disposto no artigo 22, alínea "i", do Decreto nº 76.186/75.

nº 0847 - considerar aposentado a partir de 13 de maio de 1977, com base no artigo 176 item I, combinado com o artigo 178 item II, da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, o servidor FIRMINO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 2.141.727, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe "A", referência 04, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 23/35 avos.

nº 0848 - aposentar com base no artigo 176 item II, combinado com o artigo 178 item I, alínea "a", da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, o servidor EUCLIDES DAMASIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.141.726, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART-704, classe de Contramestre, referência 26, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0849 - aposentar com base no artigo 176 item II, combinado com o artigo 178 item I, alínea "a", da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, o servidor NEREU DOS SANTOS, matrícula nº 2.141.811, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe "D", referência 33, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0850 - aposentar com base no artigo 176 item II, combinado com o artigo 178 item I, alínea "a", da Lei 1711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481 de 05/12/77, a servidora ODERFLA REZENDE, matrícula nº 2.031.149, ocupante do Cargo de Tesoureiro, do Quadro Suplementar deste Órgão, lotada no 8º Distrito Rodoviário Federal. - Assinado: MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

#### PORTARIAS DATADAS DE 21 DE MARÇO DE 1979.

O DIRETOR DE PESSOAL, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, Resolve:

nº 0854 - Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 29, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 19 de outubro de 1977.

A) - No Quadro Permanente desta Autarquia:

I - da classe "A", referência 43 para a classe "B", referência 44 da Categoria Funcional de Procurador Autárquico, código SJ-1103, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe,

1 - MAURO COSTA DE VIVEIROS, matrícula nº 2.091.412.

nº 0860 - Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 29, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 1979.

A) - No Quadro Permanente desta Autarquia:

I - da classe "B", referência 23 para a classe Especial, referência 24 da Categoria Funcional de Telefonista, código NM-1044, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe,

1 - RITA DE CASSIA BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº 2.301.633.

- ASSINADO: MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

### EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

#### Companhia Docas do Rio de Janeiro

#### PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1979

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Senhor Ministro dos Transportes e tendo em vista o disposto no artigo 6.º, do Decreto número 78.120, de 28 de julho de 1978, resolve:

N.º 2159 - Retificar a Portaria coletiva número 1.836, de 27 de fevereiro de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 24 de março de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria do servidor Carlos Rodrigues, constantes da referida Portaria, deve ser efetivada com fundamento no artigo 176, item III e artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou anteriormente.

N.º 2163 - Retificar a Portaria coletiva número 1.860, de 31 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de junho de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadorias constantes da referida Portaria, devem ser efetivados com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "A" da Constituição da República Federa-

tiva do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2165 - Retificar a Portaria coletiva número 1.868, de 2 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de julho de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivados com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2166 - Retificar a Portaria coletiva número 1.887, de 2 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de julho de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria do servidor Luiz Gagliano, constante da referida Portaria, deve ser efetivada com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou anteriormente.

N.º 2167 - Retificar a Portaria coletiva número 1.865, de 2 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de julho de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivadas com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2168 - Retificar a Portaria coletiva número 1.867, de 2 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de julho de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria do servidor Jorge Pinheiro, constante da referida Portaria, deve ser efetivado com fundamento no artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2169 - Retificar a Portaria coletiva número 1.866, de 2 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de julho de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivados com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2170 - Retificar a Portaria coletiva número 1.834, de 27 de fevereiro de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 24 de março de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constantes da referida Portaria, devem ser efetivados com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2171 - Retificar a Portaria coletiva número 1.835, de 27 de fevereiro de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 24 de março de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivadas com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2172 - Retificar a Portaria coletiva número 1.831, de 27 de fevereiro de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 24 de março de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivados com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2173 - Retificar a Portaria coletiva número 1.860, de 31 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de junho de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadorias constantes da referida Portaria, devem ser efetivados com fundamento no artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou anteriormente.

N.º 2174 - Retificar a Portaria coletiva número 1.853, de 31 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de junho de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria do servidor Arlindo Fernando Pires, constante da referida Portaria, deve ser efetivado com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2175 - Retificar a Portaria coletiva número 1.848, de 4 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 21 de maio de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivados com fundamento no artigo 176, item III e artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou anteriormente.

N.º 2176 - Retificar a Portaria coletiva número 1.856, de 31 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de junho de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivados com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2177 - Retificar a Portaria coletiva número 1.853, de 31 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de junho de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria do servidor Armando Diogo, constante da referida Portaria, deve ser efetivada com funda-

mento no artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2178 - Retificar a Portaria coletiva número 1.853, de 31 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de junho de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria do servidor Beiriro Pereira, constante da referida Portaria, deve ser efetivado com fundamento no artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2179 - Retificar a Portaria coletiva número 1.852, de 31 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de junho de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivados com fundamento no artigo 176, item III e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou anteriormente.

N.º 2180 - Retificar a Portaria coletiva número 1.834, de 27 de fevereiro de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 24 de março de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria do servidor Wilson Vasconcelos, constante da referida Portaria, deve ser efetivado com fundamento no artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2181 - Retificar a Portaria coletiva número 1.867, de 2 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de julho de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria do servidor José Domingos de Figueiredo, constante da referida Portaria, deve ser efetivado com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2182 - Retificar a Portaria coletiva número 1.856, de 31 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de junho de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria do servidor Manoel Chaves de Barros, constante da referida Portaria, deve ser efetivado com fundamento no artigo 176, item III e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou anteriormente.

N.º 2.183 - Retificar a Portaria número 1.858, de 31 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 29 de junho de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria constante da referida Portaria, deve ser efetivada com fundamento no Artigo 101, item III, combinado com o Artigo 102, item I, alínea "A", da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2.184 - Retificar a Portaria coletiva número 1.836, de 27 de fevereiro de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 24 de março de 1976, a fim de declarar que a aposentadoria do servidor Ary Lemos, constante da referida Portaria, deve ser efetivada com fundamento no Artigo 101, item III, combinado com o Artigo 102, item I, alínea "A" da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2.185 - Retificar a Portaria coletiva número 1.868, de 2 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de julho de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivadas com fundamento no artigo 197, alínea "C" da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

N.º 2.186 - Retificar a Portaria coletiva número 1.831, de 27 de fevereiro de 1976, publicado no *Diário Oficial* da União, de 24 de março de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivados com fundamento no Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de

28 de outubro de 1952 e não como constou anteriormente.

Nº 2.187 — Retificar — a Portaria coletiva número 1.847, de 4 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 21 de maio de 1976, a fim de declarar que a aposentadoria do servidor Casimiro Arivaldo, constante da referida Portaria, de ser efetivada com fundamento no Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou anteriormente.

Nº 2.188 — Retificar — a Portaria coletiva número 1.847, de 4 de maio de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 21 de maio de 1976, a fim de declarar que os atos de aposentadoria constante da referida Portaria, devem ser efetivadas com fundamento no Artigo 101, item III, combinado com o Artigo 102, item I, alínea "A" da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

Nº 2.189 — Retificar — a Portaria coletiva número 1.836, de 27 de fevereiro de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 24 de março de 1976, a fim de declarar que a aposentadoria do servidor Alberto Duarte Mansur, constante da referida Portaria, deve ser efetivada com fundamento no Artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil e não como constou anteriormente.

Nº 2.190 — Retificar — a Portaria coletiva número 1.865, de 2 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de julho de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria do servidor Carlos Mendonça dos Santos, constante da referida Portaria, deve ser efetivada com fundamento no artigo 176, item III, e artigo 102, item II, da Constituição da República e não como constou anteriormente.

Nº 2.191 — Conceder Aposentadoria — de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "A", da Constituição da República Federativa do Brasil.

José Pereira da Silva — Encarregado de Montador de Linhas Férreas — CT-507-12, matrícula número 4.285 — do Quadro extinto desta Companhia (Processo número 8.452, de 1978).

Nº 2.192 — Retificar — a Portaria coletiva número 1.865, de 2 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* da União, de 19 de julho de 1976, a fim de declarar que o ato de aposentadoria do servidor Cezar de Souza, constante da referida Portaria, deve ser efetivada com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "A", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou anteriormente.

Nº 2.193 — Conceder Aposentadoria — de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "A", da Constituição da República Federativa do Brasil,

Antonio Jorge Pinto — Operador de Carga CT-312-11-B, matrícula número 5.017 — do Quadro extinto desta Companhia (Processo número 8.118, de 1978).

Ernesto Campos Ramos — Operador de Carga — CT-312-11-B, matrícula número 5.212 — do Quadro extinto desta Companhia (Processo número 7.899, de 1978).

Severino Pereira da Silva — Montador de Linhas Férreas — CT-508-10-B, matrícula número 7.235 — do Quadro extinto desta Companhia (Processo número 8.232, de 1978).

O Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 2.160 — Cancelar — a aposentadoria de Armino Rodrigues Roldão, Operador de Carga, nível 11-B, matrícula número 4.877, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes e ex-APRJ, a partir de 26 de janeiro de 1978, por haver optado pela reforma militar.

Nº 2.161 — Cancelar — a aposentadoria de Antonio de Oliveira — Operador de Carga, nível 11-B, matrícula número 4.786, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes ex-APRJ, a partir de 13 de outubro de 1978, por haver optado pela reforma militar.

Nº 2.162 — Cancelar — a aposentadoria de José Joaquim Soares — Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 17-C, matrícula número 2910, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes ex-APRJ, a partir de 15 de maio de 1978, por haver optado pela reforma militar.

Nº 2.164 — Declarar Aposentado — compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 1978, Alexandre Pinheiro da Silva — Encarregado de Montador de Linhas Férreas — CT-507-12, matrícula número 4.288, do Quadro extinto desta Companhia (Processo número 8.334, de 1978).

Nº 2.194 — Cancelar a aposentadoria de Renato Barbosa do Nascimento, Operador de Carga, nível 11-B, matrícula número 4.107, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes ex-APRJ, a partir de 24 de agosto de 1978, por haver optado pela reforma militar. — *Pedro Batouli*.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 05 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 21 de março de 1979, do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - O preço mínimo de compra do litro de leite, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano, será de Cr\$ 5,60 (cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 2º - O preço mínimo de compra do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, manteiga, queijo e demais produtos lácteos será de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 3º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas específicas de leite, é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 4º - Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos Arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria, conforme as destinações neles previstas, devendo constar na nota fiscal de revenda o destino do produto.

Art. 5º - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido, de, no mínimo, 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 2º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento do leite.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic.

§ 2º - O boletim de análise de gordura do DIPOA ou o das empresas devidamente autenticado pelo POINS regional permanecera, obrigatoriamente, nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovado pela Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 6º - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor, só poderão ser feitas as seguintes deduções:

- I - As previstas em lei;
- II - O custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;
- III - O custo de transporte do leite "in natura" feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial;
- IV - O custo do transporte do leite "in natura" feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos;
- V - O custo do transporte do leite "in natura" feito por terceiros ou pela própria usina.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

SUPER

Portaria nº 21 de 28 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação do novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades das bacias leiteiras dos Estados da Paraíba, Alagoas, Sergipe, Pará, Maranhão e Piauí;

na, desta ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial.

Art. 7º - O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C" e/ou leite pasteurizado reconstituído com índice de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável ..... Cr\$ 7,00

Art. 8º - O litro de leite tipo "C", reconstituído ou não, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos em pacotadores, atendidas as normas do RIIPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida empresa.

Art. 9º - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado tipo "C" com, no mínimo 3,0% (três por cento) de gordura.

Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 11 - Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados da Paraíba, Alagoas, Sergipe, Pará, Maranhão e Piauí.

Art. 12 - A presente Portaria entrará em vigor em 1º de abril de 1979, revogadas a Portaria SUPER nº 41, de 29 de junho de 1978 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO  
Superintendente

Portaria SUPER nº 22 de 28 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação do novo preço mínimo de compra do leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO a peculiaridade da bacia leiteira do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 21 de março de 1979, do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

R E S O L V E :

Art. 1º - A cota do leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média mensal de fornecimento obtida no período compreendido entre dezembro e março, inclusive.

§ 1º - Considera-se leite excesso a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida neste artigo.

§ 2º - É proibido qualquer outra classificação para o leite que não a prevista nesta Portaria, ou seja, leite-cota e leite-excesso.

Art. 2º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano, será de Cr\$ 5,60 (cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 3º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, manteiga, queijo e demais produtos lácteos será de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 4º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas específicas de leite, é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 5º - Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos Arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria, conforme as destinações neles previstas, devendo constar na nota fiscal de venda o destino do produto.

Art. 6º - Sempre que o leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido, de, no mínimo, 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 3º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento do leite.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic.

§ 2º - O boletim de análise de gordura do DIPOA ou das empresas devidamente autenticado pelo POINS regional permanecerá, obrigatoriamente, nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando a hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovado pela Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 7º - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor, só poderão ser feitas as seguintes deduções:

- I - as previstas em lei;
- II - o custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;
- III - o custo de transporte do leite "in natura" feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial;
- IV - o custo do transporte do leite "in natura" feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos;

Art. 8º - O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial será fixado :

- a) Para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1º da presente Portaria, o preço mínimo do litro de leite-excesso será o fixado no artigo 3º da presente Portaria;

b) Para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1º da presente Portaria, o preço mínimo do litro leite-excesso será de Cr\$ 3,25 (três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 9º - O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", e/ou leite pasteurizado reconstituído com índice de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte :

Leite evasado mecanicamente, em embalagens invioláveis, de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável ..... Cr\$ 7,00

Art. 10 - O litro de leite tipo "C", reconstituído ou não, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos em pacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida empresa.

Art. 11 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado tipo "C" com, no mínimo 3% (três por cento) de gordura.

Art. 12 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 13 - Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Ceará.

Art. 14 - A presente Portaria entrará em vigor em 1º de abril de 1979, revogadas a Portaria SUPER nº 41 de 29 de junho de 1978 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO  
Superintendente

PORTARIA SUPER Nº23 DE 28 DE março DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a demanda do produto e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades da bacia leiteira do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 21 de março de 1979 do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º - O preço mínimo de compra do litro de leite para o consumo humano, bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será fixado:

I - Para o leite constante da cota de produtor (leite-cota);

II - Para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 1º - A cota de leite do produtor (leite-cota), corresponderá à média mensal de fornecimento obtida, no mínimo, em 4 (quatro) meses de menor produtividade no período compreendido entre maio e setembro, inclusive.

§ 2º - Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida no parágrafo anterior.

§ 3º - É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota e leite-excesso.

§ 4º - Todos os compradores de leite - cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos - ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 5,60 (cinco cruzeiros e sessenta centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano.

Art. 3º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 4º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas específicas de leite, é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 5º - Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, conforme as destinações neles previstos, devendo constar na nota fiscal de revenda o destino do produto.

Art. 6º - O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial será fixado:

a) para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1º o preço mínimo de leite-excesso será o preço fixado no artigo 3º da presente Portaria.

b) para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1º, o preço mínimo de leite-excesso será de Cr\$ 3,25 (três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 7º - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido de, no mínimo, 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 3º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 8º - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstas nesta Portaria, com exceção dos tipos "B" e esterilizados de verão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 9º - O preço máximo de venda do litro de leite pasteurizado tipo "C", e de leite pasteurizado reconstituído com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável ..... Cr\$ 7,00

Art. 10 - O litro de leite tipo "C" e/ou leite pasteurizado reconstituído, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em Cr\$ 0,60 (sessenta e seis centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 11 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado tipo "C" com, no mínimo, 3% (três por cento) de gordura.

Art. 12 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 13 - Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14 - A presente Portaria entrará em vigor em 1º de Abril de 1979, revogadas a Portaria SUPER nº 42 de 29 de junho de 1978 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO  
Superintendente

PORTARIA SUPER Nº 24 DE 28 DE março DE 1979  
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta do leite com a crescente demanda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades da bacia leiteira do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 5 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 21 de março de 1979, do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º - o preço mínimo do litro de leite para consumo humano, bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será fixado:

- I - para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);
- II - para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 1º - A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média mensal de fornecimento obtida, no mínimo, em 3 (três) meses de menor produtividade, de acordo com as condições locais de produção nos períodos compreendidos entre:

- a) junho e setembro, inclusive
- b) setembro e dezembro, inclusive

§ 2º - Considera-se leite-excesso a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida no parágrafo anterior.

§ 3º - É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria, de leite-cota e leite-excesso.

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 5,60 (cinco cruzeiros e sessenta centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano.

Art. 3º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos será de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 4º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas específicas de leite, é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro)

Art. 5º - Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in-natura" para revenda, são os fixados nos arts. 2º, 3º, 4º desta Portaria, conforme as destinações neles previstas, devendo constar na nota fiscal de revenda o destino do produto.

Art. 6º - O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial será fixado:

- a) para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1º o preço mínimo do leite-excesso será o preço fixado no artigo 3º da presente Portaria;
- b) para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1º, o preço mínimo do leite-excesso será de Cr\$ 3,25 (três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 7º - Todos os compradores de leite - cooperativas, indústrias de leite em pó, para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos - ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota e excesso.

Art. 8º - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido, de, no mínimo, 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 3º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento do leite.

Art. 9º - Dos preços mínimos de compra de leite "in natura" ao produtor, só poderão ser feitas as seguintes deduções:

- I - as previstas em lei
- II - O custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento.
- III - O custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial.

IV - O custo do transporte do leite "in natura", feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos.

V - O custo do transporte do leite "in natura", feito por terceiros ou pela própria usina, desta ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial.

Art. 10 - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, com exceção dos tipos "B" e esterilizados, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 11 - O preço máximo de venda do leite pasteurizado tipo "C" e/ou leite pasteurizado reconstituído, com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, ao consumidor, será o seguinte:

Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares, ou leite engarrafado mecanicamente com fecho inviolável ..... Cr\$ 7,00

Art. 12 - O litro de leite tipo "C" e/ou leite pasteurizado reconstituído, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixada pela referida Empresa.

Art. 13 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado tipo "C" com no mínimo, 3,0% (três por cento) de gordura.

Art. 14 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 15 - Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado da Bahia.

Art. 16 - A presente Portaria entrará em vigor em 1º de Abril de 1979, revogadas a Portaria SUPER nº 44, de 29 de Junho de 1978 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO  
Superintendente

Portaria Super nº 25 28 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desenvolvimento da pecuária brasileira, tendo em vista que o volume da produção é decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO as peculiaridades das bacias leiteiras formadas pelos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 05 de fevereiro de 1970;  
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 21 de março de 1979, do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

R E S O L V E :

Art. 1º - A cota do leite do produtor (leite cota) corresponderá à média mensal de fornecimento obtida no período compreendido entre:

I - Julho e setembro, inclusive, para os Estados de Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná, ressalvado para este último Estado o exposto abaixo;

II - Abril e julho, inclusive, para as micro-regiões homogêneas números 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 289, 290 e 291, do Estado do Paraná e para os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Considera-se leite-excesso a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida neste artigo.

Art. 3º - É proibida qualquer outra classificação para o leite que não a prevista nesta Portaria, ou seja, leite-cota e leite-excesso.

Art. 4º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, ou diretamente no estabelecimento empacotador e que for enviado para o consumo humano nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre, das Capitais Goiânia, Cuiabá, Campo Grande, Florianópolis, Brasília e Vitória, e nas localidades de Cubatão, São Vicente, Praia Grande, Itanhaém, Peregrino, Bertoga, Guarujá, Mongaguá, Pedro de Toledo Santos, do Estado de São Paulo, é de Cr\$ 4,80 (quatro cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 5º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, ou diretamente no estabelecimento empacotador e que for enviado para o consumo humano nas demais localidades não definidas no artigo anterior, é de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 6º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos é de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 7º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico da inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas específicas de leite, é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 8º - Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas, que adquirem leite "in natura" para revenda, são os fixados nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º desta Portaria, conforme as destinações neles previstas, devendo constar na nota fiscal de revenda o destino do produto.

Art. 9º - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido, de, no mínimo, 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 6º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado e seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento do leite.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic.

§ 2º - Quando se tratar de estabelecimentos com inspeção federal permanente, o boletim de análise de gordura devidamente autenticado pelo Serviço de Inspeção Federal - SIF, permanecerá, obrigatoriamente, nos estabelecimentos, à disposição da

fiscalização da SUNAB, não se aplicando à hipótese a regra do Ar tigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovado pela Por taria SUNAB 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 10 - Dos preços mínimos de compra de lei te "in natura" ao produtor só poderão ser feitas as seguintes de duções:

I - As previstas em lei;

II - O custo do transporte do leite "in natura", quando feito por terceiros, entre o produ tor e a usina regional ou posto de resfri amento;

III - O custo do transporte do leite "in natura" feito por terceiros, diretamente do produ tor ao estabelecimento empacotador ou conjun to Industrial;

IV - O custo do transporte do leite "in natura" feito pela usina, pelo estabelecimento empa cotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos;

V - O custo do transporte do leite "in natura" feito por terceiros ou pela própria usina, desta ao estabelecimento empacotador ou conj unto industrial.

Art. 11 - O preço mínimo de compra do litro de lei te-excesso entregue pelo produtor na plataforma da re gional ou conjunto industrial será fixado:

a) Para um aumento mensal de 20% (vinte por cen to) sobre a cota definida no artigo 1º da pre sente Portaria, o preço mínimo do litro de lei te-excesso será o preço fixado no artigo 6º da presente Portaria;

b) Para um aumento mensal de produção que exce der de 20% (vinte por cento) sobre a cota de finida no artigo 1º da presente Portaria, o pre ço mínimo do litro de leite-excesso será de Cr\$ 3,25 (três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 12 - Os distribuidores de leite quando pre tenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não pre vis, tos nesta Portaria, com exceção dos tipos "B" e esterilizados, deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB, obedecido o disposto no RIISPOA.

Art. 13 - O preço máximo de venda ao consumi dor do litro de leite pasteurizado, reconstituído ou não, com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, envasado me canicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares ou engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável, nas Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre e nas Capitais Goiânia, Floria nópolis, Brasília, Vitória, Cuiabá e Campo Grande, será de Cr\$ 6,10 (seis cruzeiros e dez centavos).

Art. 14 - O preço máximo de venda ao consumi dor do litro de leite tipo "C", pasteurizado, reconstituído ou não, com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, envasado me canicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares ou engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável, nas demais localidades não definidas no Artigo 13, com exceção dos Municípios de Cubatão, São Vicente, Praia Gran de, Itanhaém, Peróbe, Bertiooga, Guarujá, Mongaguá, Pedro de To ledo e Santos, do Estado de São Paulo será de Cr\$ 6,10 (seis cruzeiros e dez centavos).

Art. 15 - O preço máximo de venda ao consumi dor do litro de leite pasteurizado, reconstituído ou não, com

no mínimo 3,0% (três por cento) de gordura, envasado me canicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares ou engarrafado mecanicamente, com fecho inviolável, nos Municípios de Cubatão, São Vicente, Praia Grande, Itanhaém, Peróbe, Bertiooga, Mongaguá, Guarujá, Pedro de Toledo e Santos, do Estado de São Paulo será de Cr\$ 6,30 (seis cruzeiros e trinta centavos).

Art. 16 - O litro de leite pasteurizado, re constituído ou não, com no mínimo 3,0% (três por cento) de gor dura, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empa cotadores nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, e nas Capitais Goiânia, Florianópolis, Brasília, Vitória, Cuiabá e Campo Grande, nos Mu nicípios de Cubatão, São Vicente, Praia Grande, Itanhaém, Peróbe, Bertiooga, Mongaguá, Guarujá, Pedro de Toledo e Santos, do Es tado de São Paulo será subsidiado pelo Ministério da Agricu ltu ra, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em Cr\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) o litro, conforme norm as ope racionais a serem fixadas pela referida empresa.

Art. 17 - A fim de serem atendidas as ne cessi dades de abastecimento, a SUNAB poderá disciplinar a destina ção do leite para fabricação de produtos e subprodutos lácteos.

Art. 18 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil lei tura, em carac teres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os pre ços de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado com, no mí nimo, 3,0% (três por cento) de gordura.

Art. 19 - O descumprimento do disposto nesta Por taria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei De legada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e às demais com inações legais cabíveis.

Art. 20 - Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de abril de 1979, revogadas a Portaria SUPER nº 94, de 14 de dezembro de 1978 e demais disposições em contrário.

FLAUCO CARVALHO  
Superintendente

Portaria n.º 26 de 28 de março de 1979  
SUPER

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o desen volvimento da pecuária leiteira, tendo em vista que o volume da Pro dução é fator decisivo para o abastecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as atuais taxas de crescimento da oferta de leite com a crescente de manda do produto, e que a fixação de novo preço mínimo de compra de leite entregue pelo produtor constitui estímulo à produção;

CONSIDERANDO as peculiaridades da bacia leitei ra do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 66.183, de 05 de fevereiro de 1970;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 01, de 21 de março de 1979, do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, e no Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977,

R E S O L V E :

Art. 19 - O preço mínimo de compra do litro de

leite para o consumo humano, bem como para todos os fins industriais, tipo "C", com 3,1% (três vírgula um por cento) de gordura, será fixado:

I - para o leite constante da cota do produtor (leite-cota);

II - para o leite considerado excesso à cota (leite-excesso).

§ 1º - A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média mensal, do fornecimento, obtida, no mínimo: para a Zona I, os três (3) meses de menor produção no período de setembro a dezembro, inclusive, e, para a Zona II, os 3 (três) meses de menor produção, no período de junho a setembro, inclusive.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Zonas nele referidas, onde estão situados postos de recepção de leite, ficam delimitadas da forma seguinte:

Zona I - Limoeiro e Surubim

Zona II - Águas Belas, Venturosa, Gravata, São Caetano, Sanharã, Pesqueira, São Bento de Uná, Saloá, Garanhuns, Bom Conselho e Iati.

§ 3º - Considera-se leite-excesso a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida no parágrafo anterior.

§ 4º - É proibida qualquer outra classificação para o leite que não as previstas nesta Portaria: leite-cota e leite-excesso.

§ 5º - Todos os compradores de leite - cooperativas, indústrias de leite em pó para fins de consumo humano e consumo industrial, indústrias de queijo, de manteiga e dos demais produtos lácteos, ficam obrigados a obedecer ao sistema de cota de excesso.

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 5,60 (cinco cruzeiros e sessenta centavos) o preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional e que for destinado ao consumo humano.

Art. 3º - O preço mínimo de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das indústrias específicas de leite em pó, queijo, manteiga e demais produtos lácteos, será de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 4º - O preço mínimo de compra do litro de leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic, destinado ao aproveitamento condicional, segundo critérios estabelecidos pelo órgão específico de inspeção de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura, entregue pelo produtor na plataforma das usinas especificadas de leite, é de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 5º - Os preços mínimos de compra do litro de leite-cota entregue pelo produtor na plataforma das firmas atacadistas que adquirem leite "in-natura" para revenda, são os fixados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, conforme as designações neles previstas, devendo constar na nota fiscal de venda o destino do produto.

Art. 6º - O preço mínimo de compra do litro de leite-excesso entregue pelo produtor na plataforma da usina regional ou conjunto industrial será fixado:

a) Para um aumento mensal de até 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1º, o preço mínimo do leite-excesso será o preço fixado no artigo 3º da presente Portaria.

b) Para um aumento mensal de produção que exceder de 20% (vinte por cento) sobre a cota definida no artigo 1º, o preço mínimo do leite-excesso será Cr\$ 3,25 (três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Art. 7º - Sempre que o litro de leite adquirido do produtor contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo de compra será acrescido, de, no mínimo, 0,55% (zero vírgula, cinquenta e cinco por cento) do preço mínimo de compra mencionado no artigo 3º da presente Portaria, por decimal de excesso de gordura, sendo obrigatória a designação do índice de matéria gorda individual apurado o seu respectivo valor, na nota de compra ou recebimento do leite.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao leite com acidez superior a 20º (vinte graus) Dornic.

§ 2º - O boletim de análise de gordura do DIPOA ou o das empresas devidamente autenticado pelo POINS regional permanecerá, obrigatoriamente, nos estabelecimentos, à disposição da fiscalização da SUNAB, não se aplicando a hipótese a regra do artigo 12 do Ato das Normas Processuais da SUNAB, aprovado pela Portaria SUNAB nº 420, de 3 de agosto de 1976.

Art. 8º - Dos preços mínimos de compra de leite "in-natura" ao produtor, só poderão ser feitas as seguintes deduções:

I - as previstas em lei;

II - o custo do transporte do leite "in-natura", quando feito por terceiros, entre o produtor e a usina regional ou posto de resfriamento;

III - o custo do transporte do leite "in-natura" feito por terceiros, diretamente do produtor ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial;

IV - o custo do transporte do leite "in-natura" feito pela usina, pelo estabelecimento empacotador ou conjunto industrial, do produtor a esses estabelecimentos;

V - o custo do transporte do leite "in-natura" feito por terceiros ou pela própria usina, desta ao estabelecimento empacotador ou conjunto industrial.

Art. 9º - Os distribuidores de leite, quando pretenderem comercializar tipos de leite ou embalagens não previstos nesta Portaria, com exceção dos tipos "B" e esterilizados deverão solicitar prévia autorização do Superintendente da SUNAB.

Art. 10 - O preço máximo de venda do litro de leite, pasteurizado tipo "C", e/ou leite pasteurizado reconstituído, com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura ao consumidor, será o seguinte:

- Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares ou leite engarrafado mecanicamente e com fecho inviolável, Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

Art. 11 - O litro de leite tipo "C" e/ou pasteurizado reconstituído, efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotadores, atendidas as normas do RIISPOA, será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia

Brasileira de Alimentos - COBAL, em Cr\$ 0,60 (zero vírgula sessenta centavos) o litro, conforme regulamentação a ser fixado pela referida Empresa.

Art. 12 - Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os preços de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado tipo "C", com no mínimo, 3% (três por cento) de gordura.

Art. 13 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e às demais cominações legais cabíveis.

Art. 14 - Aplica-se o disposto nesta Portaria ao Estado de Pernambuco.

Art. 15 - A presente Portaria entrará em vigor em 1º de abril de 1979, revogadas a Portaria SUPER nº 43 de 29 de junho de 1978, e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO  
Superintendente

Portaria n.º 126 de 26 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DISPENSAR**

JUAREZ CHARNESKI DE ALMEIDA, da função de Substituto do Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul, código LT-DAS-101.1, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 696 de 17 de novembro de 1976, publicada no D.O. de 30 do mesmo mês e ano.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 127 de 26 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DELEGAR PODERES**

ao Delegado desta Superintendência no Paraná, PEDRO TOCAFUNDO, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de locação de 7 (sete) boxes destinados ao estacionamento e guarda das viaturas da DEPR, a ser firmado com o "POSTO DE GASOLINA E ESTACIONAMENTO LOTUS LTDA", estabelecido à rua Conselheiro Laurindo s/nº, Curitiba (PR), de acordo com o processo SUNAB nº 3.081/79.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 128 de 26 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DELEGAR PODERES**

Ao Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Norte, GENIVAL CÂNDIDO DA SILVA, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de locação dos serviços de conservação e limpeza, a ser firmado com a EMBRASEL - EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com sede à Avenida Floriano Peixoto nº 422 - NATAL (RN), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 3.542/79.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 129 de 26 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DELEGAR PODERES**

à Delegada desta Superintendência no Piauí, FRANCISCA DALVA MARQUES DE ASSUNÇÃO, para representá-lo no ato de assinatura

do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a "SERVI-SAN LTDA", estabelecida à rua Lizandro Nogueira nº 1.275, Teresina (PI), de acordo com o processo SUNAB nº 21.878/78.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 130 de 26 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DELEGAR PODERES**

ao responsável pelo expediente da Delegacia desta Superintendência no Acre, JOAQUIM DA SILVEIRA BORGES JR., para representá-lo no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a "F. A. DA SILVA - LINGER", estabelecida à rua Benjamin Constant nº 150, sala 308, Rio Branco (AC), de acordo com o processo SUNAB nº 1.949/79.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 131 de 26 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DELEGAR PODERES**

ao Delegado Substituto da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, RUBENS BAGGIO DOS SANTOS, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos Serviços de Conservação e Limpeza, a ser firmado com a PALMAR EMPRESA LIMPADORA LTDA., com sede à Avenida Paulista nº 352 - 2º andar - Conjunto 25 - SÃO PAULO (SP), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 3.524/79.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 132 de 26 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DELEGAR PODERES**

ao Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado de Alagoas, ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Manutenção e Conservação de máquinas de escrever, somar e calcular, a ser firmado com a BADÊNIA - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., estabelecida à Rua Sá e Albuquerque - nº 414 - MACEIÓ (AL), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 3.605/79.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 133 de 26 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DELEGAR PODERES**

ao Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul, IVO LOPES FERREIRA, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos Serviços de Conservação e Limpeza, a ser firmado com a EMPRESA LIMPADORA FARROUPILHA, estabelecida à rua Vigário José Ignácio - nº 687 - PORTO ALEGRE (RS), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 2.271/79.

GLAUCO CARVALHO

Portaria n.º 134 de 26 de março de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

## DELEGAR PODERES

ao Delegado Substituto desta Superintendência em São Paulo, RUBENS BAGGIO DOS SANTOS, para representá-lo no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a "DALMAC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", estabelecida à rua Clélia nº 706, São Paulo (SP), de acordo com o processo SUNAB nº 2.221/79.

## BLANCO CARVALHO

## COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

## Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 113, DE 23 DE MARÇO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 132, de 7.4.78, resolve:

I — Dispensar o servidor Celso Pereira Campos, da função de substituto do Supervisor Técnico de Agência da CFP no Estado de São Paulo, Shinitá Sawatani.

II — Designá-lo para exercer a função de Assistente com os encargos de Supervisor Técnico — GEC 5, a partir de 21.09.79. — *Conceição de Maria Braga Coelho Contin.*

## COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 07 de fevereiro de 1979

Aos sete dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e nove em sua Sede Social, no SEP, Quadra 513, Edifício Bittar, Brasília-DF, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, convocada e reunida na forma prevista no seu Estatuto Social, assumindo a Presidência da Assembleia o Senhor Diretor Presidente, Dr. Mário Ramos Vilela, o qual, designou a mim Gustavo Magalhães Castro, para Secretário "ad hoc". Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, estando à mesma presente, na companhia do Livro de Presença o Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Afonso Romano, Secretário Geral do Ministério da Agricultura, indicado pelo GM nº 44, de 06 de fevereiro de 1979, de sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Agricultura, para representá-lo na qualidade de representante da União Federal, detentora da totalidade do Capital Social desta Empresa Pública Federal. Passou o Senhor Presidente à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, cujo teor é o seguinte: "Ministério da Agricultura — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua Sede Social, no SEP, Quadra 513, Edifício Bittar, Brasília-DF, no dia 07 (sete) de fevereiro de 1979, às 9:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal; para aumento de Capital Social da Empresa, mediante utilização dos saldos das Contas 2321 — Créditos de Acionistas; parte do saldo da Conta 2324 — Correção Monetária a Capitalizar; saldo da Conta 2325 — Ações Bonificadas; e parte do Saldo da Conta 2321 — Lucros Acumulados; b) Reforma do Art. 5.º do Estatuto Social, em decorrência do aumento do Capital Social; c) Assuntos Gerais. Brasília (DF), 26 de janeiro de 1979. Mário Ramos Vilela — Diretor Presidente". Em seguida, por ordem do Senhor Presidente foi feita a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, cujos teores, pela mesma ordem, vão transcritos: Proposta da Diretoria — A Diretoria da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, tendo examinado a proposição do Sr. Diretor Financeiro e Administrativo, datada de 20 de dezembro de 1978, pertinente ao aumento de Capital Social para Cr\$ 1.255.516.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros) re-

presentado por 1.255.516 (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, com aproveitamento dos recursos oriundos de Reservas Capitalizáveis devidamente comprovados vem propor: a) Aumento do Capital Social da Companhia de Cr\$ 854.961.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões novecentos e sessenta e hum mil cruzeiros), para Cr\$ 1.255.516.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), mediante a utilização de: — Cr\$ 198.367.339,72 (cento e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) — saldo da conta 2321 — Crédito de Acionista; — Cr\$ 149.655.588,93 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e três centavos) — parte do saldo da conta 2324 — Correção Monetária a Capitalizar; — Cr\$ 18.191.656,00 (dezoito milhões, cento e noventa e hum mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) — saldo da conta 2325 — Ações Bonificadas; e, Cr\$ 34.340.415,35 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e trinta e cinco centavos) — parte do saldo da conta 2321 — Lucros Acumulados. b) Reforma do Artigo 5.º do Estatuto Social em decorrência do aumento de Capital Social, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital da Companhia é de Cr\$ 1.255.516.000,00 (hum bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), dividido em 1.255.516 (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, subscrita pela União, na forma da Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962". A exposição acima será objeto dos itens "a" e "b" da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada. Brasília (DF), 29 de dezembro de 1978. Mário Ramos Vilela — Diretor Presidente, Hélio Machado — Diretor Comercial, Paulo César Cardoso Alves — Diretor Financeiro e Administrativo. Parecer do Conselho Fiscal — Em reunião realizada nesta data, o Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL examinou a proposta da Diretoria, datada de 20 de dezembro de 1978, que trata do aumento do Capital Social da Companhia e da consequente reforma do Artigo 5.º do Estatuto Social. O aumento proposto é de Cr\$ 400.555.000,00 (quatrocentos mil, quinhentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, que é a natureza das mesmas que se divide o Capital Social da Companhia e corresponde a: Cr\$ 198.367.339,72 (cento e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) — saldo da conta 2321 — Créditos de Acionistas; Cr\$ 149.655.588,93 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e três centavos) — parte do saldo da conta 2324 — Correção Monetária a Capitalizar; — Cr\$ 18.191.656,40 (dezoito milhões, cento e noventa e hum mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) — saldo da conta 2325 — Ações Bonificadas; e, Cr\$ 34.340.415,35 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e trinta e cinco centavos) — parte do saldo da conta 2321 — Lucros Acumulados. Depois de considerados os seus fundamentos e tendo em vista se encontrar integralmente realiza-

do o Capital Social atual, os Conselheiros nada tem a opor e recomendam a aprovação pelos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada. Brasília (DF), 04 de janeiro de 1979. — Eustáquio José Costa — Manoel Lins dos Santos — Fernando Frias Vilefort, Prossequindo, o Senhor Presidente declarou que a Assembleia deveria pronunciar-se sobre os itens "a" e "b" da Ordem do Dia que cuidam da Proposta da Diretoria, estando o Senhor Diretor Financeiro e Administrativo da Companhia, Dr. Paulo César Cardoso Alves, à disposição para quaisquer esclarecimentos. O Senhor representante de sua Excelência, o Senhor Ministro de Estado da Agricultura, na qualidade de Representante da União Federal, detentora da totalidade das ações representativas do Capital Social, manifestou-se favoravelmente ao proposto, o que foi aprovado pela Assembleia. Esgotados os assuntos constantes da convocação para a presente Assembleia, o Senhor Presidente facultou a palavra aos presentes, para tratarem de quaisquer outros assuntos de interesse da Companhia. E de como ninguém quizesse fazer uso da palavra, pelo Senhor Presidente foram declarados suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro

próprio, por mim Gustavo Magalhães Castro, Secretário "ad hoc", a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes dela se extraindo uma cópia autêntica datilografada para arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal, Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1979. Paulo Afonso Romano, Representante da União Federal, representando o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Mário Ramos Vilela, Diretor-Presidente, Hélio Machado, Diretor Comercial, Paulo César Cardoso Alves, Diretor Financeiro e Administrativo, e Gustavo Magalhães Castro, Secretário "ad hoc".

## JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

## CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 510.

Brasília, 6 de março de 1979. — *Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.*

(N.º 03.082 — 27.3.79 — Cr\$ 2.530,00).

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 031/79-P: Conceder exoneração ao Engenheiro Agrônomo CELSO SOARES DE CASTRO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes, código DAS-101.2, da Tabela Permanente deste Instituto.

Nº 032/79-P: Conceder dispensa a Engenheira Agrônoma MARIA TEREZA JORGE PÁDUA, da função de confiança de Diretor da Divisão de Proteção à Natureza, código LT-DAS-101.1, do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes, da Tabela Permanente deste Instituto.

Nº 033/79-P: Designar a Engenheira Agrônoma MARIA TEREZA JORGE PÁDUA, para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes, código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente deste Instituto, criada pelo Decreto nº 77.955, de 30 de junho de 1976.

Nº 034/79-P: Designar RENATO PETRY LEAL, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Proteção à Natureza, código LT-DAS-101.1, do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes, da Tabela Permanente deste Instituto, criada conforme Portaria DASP nº 1.768, de 21/11/78, que alterou o Decreto nº 77.955, de 30 de junho de 1976. CARLOS NEVES GALLUF — Presidente.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 292, DE 27 DE MARÇO DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência a Paulo Cezar de Albuquerque Caldas, Secretário de Pessoal deste Instituto, para assinar portarias relativas a:

a) designação de servidores para o exercício de funções de direção e assis-

tência intermediárias integrantes do Grupo DAI, bem como de seus substitutos eventuais.

b) dispensa de servidores de funções integrantes do Grupo DAI e de seus substitutos eventuais.

c) remoção de servidores.

d) rescisão de contrato de trabalho.

e) declaração da situação funcional de servidores em face da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645-70.

A autoridade delegada apresentará relatório mensal dos atos praticados com base na presente portaria. — *Paulo Yokota.*

PORTARIA Nº 291 DE 27 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe defere o art. 2º, do Decreto nº 68.726, de 9 de junho de 1971,

Considerando que a Equipe Técnica de Alto Nível, ETAN, constituída nesta Autarquia, com base no Decreto nº 68.726, de 9 de junho de 1971, teve como objetivo a implantação do Plano de Classificação de Cargos, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

Considerando que a referida Equipe, concluiu, no quanto lhe cabia, os trabalhos relativos ao dito Plano, agora já implantado no INCRA;

Considerando que, em virtude da evolução natural, da vida do Órgão e da situação funcional de seus servidores, dois de seus cinco membros encontram-se prestando serviço em outras Unidades da Federação;

Considerando que seria inoportuno reconstituir a ETAN, uma vez que foram exauridos seus objetivos,

## R E S O L V E:

Declarar extinta a Equipe Técnica de Alto Nível, ETAN, constituída nesta Autarquia, e incumbir o Secretário de Pessoal, seu Presidente, de adotar as providências decorrentes da extinção ora declarada.

PAULO YOKOTA

PORTARIA Nº 293 DE 27 DE MARÇO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971,

## R E S O L V E:

Designar CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, para, em seus impedimentos eventuais, substituí-lo no Conselho Nacional de Cooperativismo, de acordo com o previsto nos artigos 95 e 96 e seu Parágrafo Único da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

PAULO YOKOTA

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 127 DE 21 DE MARÇO DE 1979

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela letra "j", artigo 18 do Regimento Interno desta Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 507, de 18 de outubro de 1975 (D.O. de 4 de novembro de 1975); e

tendo em vista o que consta do Proc. nº 022855/78-DASP;

## R E S O L V E:

I - Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, nos empregos abaixo relacionados, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

## ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES

LT-ART-703-ARTÍFICE-REFERÊNCIA 14

- 1) Eudes Salles Castro
- 2) Gilmar Vitorino de Assunção

ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS LT-ART-706

ARTÍFICE-REFERÊNCIA 14

1) Antonio José de Moraes

II - A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Ronald da Silva Carvalho

DIRETOR

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 6.851, DE 20 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo número 01.606-79, resolve:

Dispensar, a partir de 1º de março do corrente ano, Lourival Batista de Moura da função de Professor Colaborador, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

— Maria Lucia Nossar Simões de Dago — Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.853 — Dispensar Maria Angélica Gomes da Silva da função de Agente Administrativo, LT — SA — 801-B, ref. 30, que vinha exercendo nesta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.855 — Excluir da Portaria número 6.775, de 1 de fevereiro de 1979, publi-

cada no BS número 23, de 1 de fevereiro de 1979 — Suplemento, na parte referente ao item LXIII, na Tabela Permanente, os servidores Esther Maria Lucio Bittencourt e Antonio Chaves de Mello, por terem direito à Progressão Funcional e não Aumento por Mérito como constou na referida Portaria.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e após manifestação do DASP nos processos números 10.041 de 1978 e 20.746 de 1978, resolve:

Nº 6.854 — Admitir sob o regime da legislação trabalhista, para a Tabela Permanente desta Universidade, nos empregos abaixo mencionados, as seguintes candidatas habilitadas em concurso público realizado pelo DASP:

Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT — NM — 1006-A, — Referência 5:

Maíra José Soares Miranda

Enfermeiro, Código LT — NS — 904.A, Referência 33

Antonia de Fátima Bernardo

2. A entrada em exercício, por parte das candidatas ora admitidas, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. — Rogério Benevento.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 4929/79, resolve:

Nº 0143 — Dispensar MANOEL LÚCIO FILHO, mat. 3347, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, Classe "A", ref. 26, da função de Chefe da Seção de Expediente, DAI-111.1, do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia. — Domingos Gomes de Lima — Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do disposto no artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e considerando o que consta do processo nº 4929/79, resolve:

Nº 0144 — Designar VALDÉLIA MARIA GURGEL DE QUEIROZ, mat. 5484, ocupante do emprego de Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, DAI-111.1, do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia, de acordo com a correlação estabelecida pelo Decreto nº 78.487, de 29 de setembro de 1976. — Domingos Gomes de Lima — Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 102 DE 19 DE MARÇO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. UFPel nº 2203/79,

## R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III e artigo 102, inciso I, letra a, da Emenda Constitucional de 17 de outubro de 1969 e artigo 78, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

ALVACYR DE FARIA COLLARES, matrícula nº 1.881.789, no cargo de Professor Titular, do Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, lotado na Faculdade de Direito, com proventos integrais de seu cargo, acrescido de 30% (trinta por cento), correspondente a 06 (seis) quinquênios de serviço público efetivo e 4/5 dos incentivos funcionais previstos na Lei nº 6.182/74.

Ibsen Wetzel Stephan

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de janeiro de 1979.

Aos doze (12) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às quinze horas (15:00hs), na sede do CONFEA em Brasília, sito à Avenida W-3 Norte, Quadra 508, Bloco "B", reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua 1ª Sessão Extraordinária, convocada nos termos do artigo 47 do Regimento Interno do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Presentes os Conselheiros EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, PAULO ROBERTO DA SILVA, EDSON MAIA CARLOS, OSÍRIS SOUZA ROCHA, RENILDO NUNES CAVALCANTI, RENATO DE PINHO PEREIRA, CARLOS PRESTES CARDOSO, HARRY FREITAS BARCELLOS, EURICO MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, MÁXIMO MARTINS DA CRUZ, FAUSTO AITA GAI, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA, ODENIR VANDONI, KLEBER FARIAS PINTO, RUI JOSÉ VICTOR MARTINS SALDANHA e LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, convidando o 2º Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, a tomar lugar à mesa dos trabalhos, em razão da ausência do 1º Vice-Presidente, Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO. Agradece a presença dos Conselheiros na Sessão de sua posse, ocorrida ontem à noite, e reitera sua esperança em realizar, neste próximo triênio, um grande trabalho em prol das classes da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dando continuidade à meta traçada no início de sua gestão. Registra a presença do suplente do Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO, Arquiteto LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES, que o substituirá nesse período de Sessões, aproveitando a oportunidade para entregar-lhe o distintivo do CONFEA, o que é feito pelo Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS. EXPEDIENTE: O Senhor Secretário, Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS, lê a Ata da Sessão Especial de posse do Senhor Presidente, realizada em onze (11) do corrente mês, que é aprovada sem restrições. Lê, em seguida, a Relação da Correspondência Recebida durante o período compreendido entre esta Sessão e a anterior, com os destaques oferecidos pela Presidência, constante do seguinte: OFÍCIO 0732/78-CREA-GO: Comunicando a instalação da Inspetoria daquele Regional na cidade de Anápolis e agradecendo a presença do Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAÚJO; OFÍCIO GP-370/78-CREA-BA: Solicitando prorrogação do prazo, até março próximo, para oferecer subsídios ao Anteprojeto de Resolução que "Estabelece Normas para o Registro de Obras Intelectuais no CONFEA"; PROCESSO MTb-325742/78-Ministério do Trabalho: Restituindo o expediente referente à Resolução 258, que instituiu a taxa de ART devidamente homologada pelo Senhor Ministro do Trabalho; OFÍCIO 1868 do Ministério da Justiça: Em resposta ao Ofício 1467/78 deste CONFEA, o Secretário-Geral daquele Ministério, Dr. Paulo Cabral, dá conhecimento de que no novo Código Penal, a ser elaborado, será levado na devida conta, pela sua importância, a manutenção da punição do "exercício ilegal da engenharia, arquitetura e agronomia", como já constava do código aprovado pelo Decreto-Lei 1.004/69, e que foi revogado antes de entrar em vigor; Expediente da Assessoria Jurídica do CONFEA, dando ciência de que o Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 1979, publicou o Decreto 82.988, de 04.01.79, que "Promulga o Convênio de Cooperação Cultural e Científica Brasil-Chile". Prosseguindo, o Senhor Primeiro Secretário procede à leitura da Relação da Correspondência Expedida, no mesmo período, com destaque para os seguintes expedientes: OFÍCIO 1475/78 ao Presidente da ELETROBRÁS: Encaminhando as listas tripliques de nomes de Conselheiros Federais, para escolha dos Representantes do CONFEA no Conselho Fiscal daquela Empresa; OFÍCIO 1516/79 ao Presidente do CREA-PE-FN: Enviando os parabéns pelo êxito e brilhantismo alcançado na 35ª. Semana Oficial da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; OFÍCIO 1560/78 ao Senhor Ministro do Trabalho: Devol-

vendo o processo que trata da reivindicação do "Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco", o qual teve o parecer do Representante das Escolas de Arquitetura do País; OFÍCIO 1582/78 ao Senhor Ministro do Trabalho: solicitando apoio a fim de ser atendida a reivindicação formulada pelo CONFEA, ao Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, sobre a exigência feita pelo Corpo de Bombeiros daquele Estado, para que os profissionais da Engenharia e da Arquitetura tenham o título de "Engenheiros de Segurança", para poderem assinar projetos de prevenção contra incêndios; OFÍCIO CIRCULAR Nº 135/78 (enviado a todos os CREAs): Encaminhando cópia do Ofício Circular IGF/GI/36 que reproduz o novo entendimento do Tribunal de Contas da União sobre permissibilidade dos depósitos em Caderneta de Poupança da GEF; OFÍCIO CIRCULAR 137/78 (enviado a todos os CREAs): Solicitando manifestação sobre a participação do CONFEA-CREAs no projeto "Estudo da Demanda para os Profissionais de Ciências Agrárias no Brasil"; TELEX CIRCULAR 64/78 (Enviado a todos os CREAs): Comunicando a reeleição do Engº Inácio de Lima Ferreira como Presidente do CONFEA no triênio 1979/1981; PROPOSIÇÕES E COMUNICAÇÕES: O Conselheiro MÁXIMO MARTINS DA CRUZ, citando a "Convenção Regional sobre o Reconhecimento de Ensino Superior na América Latina e no Caribe", promulgada pelo Decreto 80.419, de 27.09.1977, declara que os CREAs e o CONFEA são os únicos órgãos que podem ser rigorosos na apreciação dos registros de profissionais beneficiados pela referida Convenção, pois o MEC nada poderá fazer, tendo em vista a sua subordinação direta ao Poder Executivo, signatário da Convenção. O assunto é discutido, ocasião em que são debatidos a entrada indiscriminada do profissional estrangeiro no país, principalmente as facilidades que lhes são oferecidas, em razão de Acordos e Convênios Culturais, tendo os Conselheiros FAUSTO AITA GAI e PAULO ROBERTO DA SILVA, na oportunidade, oferecido uma série de considerações e subsídios, com vistas ao estudo da matéria. RELATO DE COMISSÕES: O Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAÚJO, Coordenador da COMISSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, lê a Súmula dos trabalhos da Comissão para conhecimento dos Senhores Conselheiros, esclarecendo que os processos examinados neste período de Reuniões, foram encaminhados ao Senhor Coordenador Geral das Comissões, para os devidos fins. Submete em seguida, à consideração do Plenário, as Deliberações emitidas nos seguintes processos: Processo CF-2577/78. Interessado: Geni Stefanin e Luiz Fernando Ramos Júlio. A Comissão emitiu o Pronunciamento 20/78, no sentido da inoportunidade da revisão das atribuições requeridas, tendo em vista tratar-se de registro provisório. Aprovado. Processo CF-2714/78. Interessado: Ayrton Pereira Santos. A Comissão emitiu a Deliberação 88/78, opinando no sentido de não ser homologada a decisão do CREA-GO, que deferiu atribuições, além das previstas no art. 22 da Resolução 218, de 29.06.73. Aprovado. Processo CF-2483/78. Interessado: Elevadores Otis. A Comissão emitiu a Deliberação 89/78, entendendo que os "serviços de conservação, reparos, reformas, projetos e montagens referentes a elevadores e escadas rolantes", poderão ser executados por profissionais diplomados e habilitados como Engenheiros Mecânicos ou Industriais - Modalidade Mecânica ou Mecânico-Eletricista. Aprovada. O Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, Coordenador da COMISSÃO DE RESOLUÇÕES, ATOS DOS CREAs E JURISPRUDÊNCIA DO CONFEA, lê a súmula dos trabalhos da Comissão para conhecimento dos Senhores Conselheiros. Apresenta em seguida, à consideração do Plenário, a Deliberação emitida no Processo CF-2976/78, de interesse do CREA-RJ, propondo a criação da Ordem de Mérito, em substituição à atual Comissão de Mérito, com a seguinte conclusão: A Comissão emitiu a Deliberação 54/78, no sentido de que a proposição em apreço não apresenta respaldo em Lei que permita sua transformação em ato normativo do CONFEA. Aprovada. O Conselheiro FAUSTO AITA GAI, a pedido do Senhor Coordenador, lê a Súmula dos

Trabalhos da COMISSÃO DE EVENTOS, destacando-se o Calendário das Sessões do CONFEA até o mês de setembro próximo, bem como o Temário para o II Encontro de Coordenadores de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais. O Plenário aprova o Calendário e o Temário elaborado, indicando para representar o CONFEA no II Encontro de Coordenadores de Câmaras Especializadas, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS -Arquitetura; RENILDO NUNES CAVALCANTI-Eletricista; EDSON MAIA CARLOS-Industrial; DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA-Civil e RENATO DE PINHO PEREIRA-Agronomia, ficando a Coordenação Geral do Evento, a cargo do Conselheiro CARLOS PRESTES CARDOSO. O Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, Coordenador da COMISSÃO DE ÉTICA E DIREITO AUTORAL, lê a Súmula dos trabalhos da Comissão, para conhecimento dos Senhores Conselheiros, encaminhando ao Senhor Coordenador Geral das Comissões, os processos examinados. O Conselheiro MÁXIMO MARTINS DA CRUZ, Coordenador da COMISSÃO DE INFORMÁTICA, comunica a realização do Seminário de Informática, fazendo um relato dos assuntos tratados e os procedimentos adotados no Encontro. Ressalta a importância do Evento, uma vez que foram reunidos quase todos os novos Presidentes dos CREAs, ocasião em que pode mostrar a nova política de Informática do CONFEA. Menciona que o Conselheiro PAULO ROBERTO DA SILVA, discorreu longamente sobre a BICENGE e que os Presidentes de CREAs ficaram muito bem impressionados com o Projeto, tecendo, alguns deles, comentários elogiosos pela iniciativa do CONFEA. Ainda referente ao Seminário, o Senhor Coordenador comunica que igual reação ocorreu quanto aos relatos sobre o Cadastro dos Profissionais e a ação dos CREAs, apresentados pelos Conselheiros KLEBER FARIAS PINTO e DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA, respectivamente. Finalizando, o Senhor Coordenador da Comissão de Informática enaltece o grande interesse e o alto espírito de cooperação por parte dos Presidentes de CREAs, recomendando ao Senhor Presidente do CONFEA, que reuniões como esta, sejam realizadas com mais frequência, pois quanto mais bem informados forem os Presidentes, maior será a cooperação entre o CONFEA e os CREAs. RELATO DE PROCESSOS: Usam da palavra os seguintes Conselheiros, para relato de processos: Conselheiro CARLOS ALBERTO DOS SANTOS: Processo CF-3500/78. Interessado: Armando Carlos Freire Alfaro. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-3555/78. Interessado: José Ricardo da Silveira. Origem: CREA-RJ. Deferido. Conselheiro DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA: Processo CF-2954/78. Interessado: Carlos Enrique Larrain Vial. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo nº CF-3022/78. Interessado: Claude Henri Loretan. Origem: CREA-RJ. Deferido. Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO: Processo CF-08/79. Interessado: Duarte Manuel de Almeida Belo. Origem: CREA-RJ. Deferido. Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAÚJO: Processo nº CF-2808/78. Interessada: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-C.P.R.M. Origem: CREA-PA-AP. Deferido. Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS: Processo CF-3552/78. Interessado: Werner Johann Fleckenstein. Origem: CREA-MG. Deferido. Processo CF-3556/78. Interessado: João Manuel Oliveira Santos. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-3570/78. Interessado: Roberto Raul Hubner Viola. Origem: CREA-RS. Diligência ao CREA. Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS: Processo CF-2742/78. Interessado: Oswaldo Luiz Beijerman. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-3131/78. Interessado: Jorge Gustavo Jordan. Origem: CREA-SP. Deferido. Conselheiro KLEBER FARIAS PINTO: Processo CF-0954/78. Interessado: José Manuel da Costa Vaz. Origem: CREA-SP. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Processo CF-2996/78. Interessado: Edgard Alberto Moreira da Rocha. Origem: CREA-RJ. Diligência à Comissão de Resoluções, Atos dos CREAs e Jurisprudência do CONFEA. Conselheiro MÁXIMO MARTINS DA CRUZ: Processo CF-2848/78. Interessado: COMPEL-Comercial Paulista de Engenharia Ltda. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo -

CF-2951/78. Interessado: Pré-Ten Industrial e Comércio de Lajes Protendidas Ltda. Origem: CREA-SP. Indeferido. Conselheiro ODENIR VANDONI: Processo CF-3553/78. Interessado: João Crisóstomo Matos Alves Antunes. Origem: CREA-RJ. Deferido. Conselheiro PAULO ROBERTO DA SILVA: Processo CF-1114/78. Interessado: Josef Braude. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-1751/78. Interessado: Carlos Finkelsztein Cymerman. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-3138/78. Interessado: José Augusto Matias Salvador. Origem: CREA-AM/RR. Diligência à Comissão Mista CONFEA/DAU-MEC. Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA: Processo CF-1125/77. Origem: Assessoria Jurídica do CONFEA. (Projeto de Lei 3.168/76, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista"). O Plenário aprova o parecer do Relator que adota as sugestões emitidas pela Assessoria Jurídica do CONFEA, propondo seja oficiado ao Senhor Ministro do Trabalho, mostrando-lhe a necessidade de apresentar emenda ao referido Projeto de Lei, especificamente no que se refere aos artigos 19, letra "d" e artigo 79, na forma do substitutivo proposto pelo Assessor Jurídico deste Conselho. Processo CF-2807/78. Interessada: Eulália Luiza Mambrini. Origem: CREA-RS. Indeferido. Conselheiro RENILDO NUNES CAVALCANTI: Processo nº CF-3167/78. Interessado: Perito Construção Civil Ltda. Origem: CREA-SC. Indeferido. Conselheiro RUI JOSÉ VICTOR MARTINS SALDANHA: Processo CF-2423/78. Interessado: Tamar Ferreira da Lima. Origem: CREA-SP. Diligência à Assessoria Jurídica do CONFEA. Processo CF-2920/78. Interessado: Luís Menéndez Menéndez. Origem: CREA-RJ. Diligência ao CREA. Processo nº CF-3120/78. Interessado: Chin Cok Can. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-3129/78. Interessado: Jorge Luis Carmelo Alfaro. Origem: CREA-SP. Diligência ao CREA. Processo CF-3146/78. Interessado: Alfredo Carlos Oppermann Moura. Origem: CREA-SP. Diligência ao CREA. ASSUNTOS GERAIS: O Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO solicita esclarecimentos sobre o andamento das providências que requereu, relacionadas com as Deliberações emitidas pela Comissão de Atribuições Profissionais, no processo de interesse de José Carlos Pinheiro. O Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAÚJO, Coordenador da Comissão, informa que o assunto está sendo reexaminado, e que oportunamente dará notícias sobre o mesmo. O Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS solicita da Presidência seja verificado, junto ao Ministério do Trabalho, o andamento do processo relacionado com o Ato nº 25 do CREA-PR. Lembra ao Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, a necessidade de reunir o material existente na Assessoria Jurídica, sobre profissionais estrangeiros, a fim de dar continuidade ao estudo iniciado pelo Grupo de Trabalho anterior. Às dezenove horas (19:00h), o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a 2a. Sessão Extraordinária a ser realizada amanhã, 13.01.1979. E, para constar, eu, HARRY FREITAS BARCELLOS, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial da União, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da 2a. Sessão Extraordinária, realizada em 13 de janeiro de 1979.

Aos treze (13) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às dez horas (10:00h), na sede do CONFEA em Brasília, sito à Avenida W-3 Norte, Quadra 508, Bloco "B", Edifício Adolfo Morales de Los Rios Filho, reúne-se o Plenário Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua 2a. Sessão Extraordinária, convocada na forma do que dispõe o Regulamento Interno do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Presentes os Conselheiros EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, FAUSTO AITA GAI, OSÍRIS SOUZA ROCHA, PAULO ROBERTO DA SILVA, RENILDO NUNES CAVALCANTI, RENATO DE PINHO PEREIRA

RA, HARRY FREITAS BARCELLOS, EURICO MARTINS DE ARAÚJO, JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA, KLEBER FARIAS PINTO, MÁXIMO MARTINS DA CRUZ, ODENIR VANDONI, RUI JOSÉ VICTOR MARTINS SALDANHA e LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, justificando, na oportunidade, a ausência dos Conselheiros EDSON MAIA CARLOS E CARLOS PRESTES CARDOSO, que tiveram que se ausentar por motivos particulares. EXPEDIENTE: O Senhor Secretário, Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS, submete à apreciação do Plenário as Atas nºs 1.071 e 3a. Extraordinária de 1978, que são aprovadas sem restrições. COMUNICAÇÕES E PROPOSIÇÕES: O Conselheiro KLEBER FARIAS PINTO pede especial atenção para a fiscalização na área de mineração, porquanto julga ser da mais alta importância o controle permanente dessa atividade. Nesse sentido, apresenta à consideração do Plenário, a pedido do Geólogo WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO, uma minuta de Convênio que entre si pretendem celebrar o Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia e o CONFEA, fazendo distribuir aos Conselheiros, cópia da referida minuta, solicitando o envio também aos CREAs, para pronunciamento. O Conselheiro PAULO ROBERTO DA SILVA fala sobre a "Pulverização do Ensino das Ciências Agrárias", que teve oportunidade de tratar por ocasião da realização do Seminário de Informática, dando conhecimento, também, da grande importância na divulgação do assunto, distribuindo aos Senhores Conselheiros, cópia do material sobre os estudos em andamento no MEC, para reestruturação dos currículos mínimos dos cursos abrangidos pela área das Ciências Agrárias. Informa que também fez um relato, na mesma oportunidade, sobre a BICENGE para os Presidentes dos CREAs, que participaram do Seminário de Informática. Faz distribuir aos Senhores Conselheiros cópia do Convênio assinado pelo CONFEA, MEC e CNPq, que teve como uma das testemunhas, o Senhor Ministro da Educação e Cultura, Professor Euro Brandão. O Senhor Presidente solicita que cópia do mesmo seja distribuído também aos CREAs. O Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, solicita que a Biblioteca seja da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou futuramente se crie uma da Arquitetura. Respondendo ao Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, o Conselheiro PAULO ROBERTO DA SILVA informa que ao aprovar o projeto BICENGE, o CONFEA garantiu igual tratamento para as áreas da Arquitetura e Agronomia. O Conselheiro KLEBER FARIAS PINTO indaga sobre a possibilidade de serem projetados no Auditório do CONFEA, filmes técnicos para os Conselheiros Federais e os do CREA-DF. O Plenário aprova a compra de um projetor para esse fim, comprometendo-se, o Senhor Presidente, a conseguir filmes sobre o solo e a agricultura de Brasília. O Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO acha a idéia muito boa, prometendo projetar slides sobre a arquitetura brasileira. RELATO DE COMISSÕES: O Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAÚJO, Coordenador da COMISSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, submete à apreciação do Plenário a Deliberação 87/79-CAP, emitida no Processo CF-1378/77 (Anexos CF-97/74, CF-519/77, CF-598/78 e CF-1226/78), referente às atribuições dos profissionais egressos da Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de Ciências Aplicadas (FEI). Aprovada a referida Deliberação, no sentido de ratificar o parecer 16/78 da CAP, concluindo-se pela possibilidade de deferir-se aos diplomados as atribuições da Resolução 235, de 09.10.1975. RELATO DE PROCESSOS: Usam da palavra os seguintes Conselheiros para relato de processos: Conselheiro CARLOS ALBERTO DOS SANTOS: Processo CF-3501/78. Interessado: Jorge Cláudio Raffaelli. Origem: CREA-SP. Deferido. Conselheiro DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA: Processo CF-2933/78. Interessado: Hector Matsumoto. Origem: CREA-SP. Diligência ao CREA. Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAÚJO: Processo CF-2244/78. Interessado: Egon Alberto Stein. Origem: CREA-SP. Indeferido. Processo CF-S/Nº. Origem e Interessado: CREA-CE. (Composição). Diligência ao CREA. Conselheiro FAUSTO AITA GAI. Processo CF-035/79. Origem e Interessado: CREA-CE. (Regimento Interno). A

pós a leitura do parecer, o Senhor Presidente convida o ex-Conselheiro Federal JAIME CÂMARA VIEIRA, atual Conselheiro do CREA-CE, a fim de prestar esclarecimentos sobre alguns itens do Regimento em estudo. Após as informações prestadas o Plenário aprova o parecer do Relator, decidindo também, excluir o art. 27 do texto do Regimento em exame, dando-se o prazo de 60 (sessenta) dias ao CREA-CE, para o envio do novo texto, já com as alterações propostas, para efeito de homologação. Aprovado. Conselheiro LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES, lendo os pareceres emitidos pelo Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO: Processo CF-1055/78. Interessado: Márcio Messias Ribeiro da Cruz. Origem: CREA-SP. Diligência ao CREA. Processo nº CF-3148/78. Interessado: José Gilvan Pires de Sá. Origem: CREA-SP. Concedido "vista" ao Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA. Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS: Processo CF-3681/77. Interessado: José Carlos Guedes de Almeida Rodrigues da Costa. Origem: CREA-SP. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Processo CF-0269/78. Interessado: João Fernando das Neves Teixeira. Origem: CREA-ES. Diligência ao CREA. Processo CF-2868/78. Interessado: Luiz Moschetti S/A. Origem: CREA-RS. Diligência ao CREA. Conselheiro KLEBER FARIAS PINTO: Processo CF-071/79. Interessada: ANBEM-Associação Nordestino Brasileira de Engenharia de Minas. Origem: CREA-PE/FN. (Registro de Entidade de Classe). Homologado. Conselheiro ODENIR VANDONI: Processo CF-3507/78. Interessado: Nagib Mohamed Abdalla Nassar. Origem: CREA-GO. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Conselheiro OSÍRIS SOUZA ROCHA: Processo CF-2199/78-D. Interessado: Ítalo Marcos Queiroz do Amaral. Origem: CREA-RS. Indeferido. Conselheiro PAULO ROBERTO DA SILVA: Processo CF-0387/78. Interessada: Isabel Maria Laranjeira Bento. Origem: CREA-RJ. Diligência ao CREA. Processo CF-3023/78. Interessado: Pedro Manuel Figueira de Oliveira Monteiro. Origem: CREA-GO. Diligência à Comissão Mista CONFEA/DAU-MEC. Processo CF-3024/78. Interessado: João Gonçalo Velho Carreiro de Mendonça. Origem: CREA-GO. Diligência à Comissão Mista CONFEA/DAU-MEC. Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA: Processo CF-3378/77. Origem e Interessado: CREA-PR. Interpretação do art. 81 da Lei 5.194/66. (Consulta sobre aplicação da Decisão nº 409/78 aos Conselheiros em exercício atingidos pela mesma). O Plenário aprova o parecer do Relator que conclui pela nulidade imediata dos mandatos atingidos pela Decisão nº 409/78 e pela validade dos atos praticados até a presente data. Processo CF-1142/78. Origem e Interessado: CREA-RS. (Recurso ex-offício contra a Decisão 376/78 do CONFEA, que converteu a penalidade de suspensão em multa). Indeferido. Processo CF-2524/78. Interessado: Caseiro Moreira. Origem: CREA-RS. Nulidade do processo e consequente arquivamento. Processo CF-2915/78. Interessado: J. Malucelli Florestal Ltda. Origem: CREA-PR. Deferido. Conselheiro RENILDO NUNES CAVALCANTI: Processo CF-1750/78. Interessado: Armando Pereira dos Reis Miranda. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-3026/78. Interessado: Sérgio Omar Vulijcher. Origem: CREA-MG. Deferido. Processo CF-3098/78. Interessado: Hector Bruno Donolo. Origem: CREA-SP. Deferido. ASSUNTOS GERAIS: O Senhor Presidente submete à apreciação do Plenário, o pedido do CREA-RJ, que pleiteia a título de empréstimo, alguns móveis, livros técnicos e máquinas de escrever que acham-se fora de uso na Representação do CONFEA, na Cidade do Rio de Janeiro, esclarecendo que a Diretoria já examinou o assunto, concordando com a cessão da seguinte maneira: emprestar os móveis e livros fora de uso. Quanto às máquinas de escrever, deverão ser oferecidas à IBM, em troca de outras mais modernas. Caso isso não seja aceito, emprestar-se-ia duas delas ao CREA-RJ. Viriam para Brasília os móveis que guarneciam o antigo Plenário do CONFEA, juntamente com a aparelhagem de som. O Plenário aprova a proposta apresentada pela Diretoria. Em seguida, o Senhor Presidente fala sobre os empréstimos aprovados pelo Plenário, informando que os mesmos estão sendo atendidos na

medida do comportamento da Receita do CONFEA. Esclarece que os CREAs PB e PI, necessitam de empréstimos para adquirirem sede própria. Faz um relato do que pretende fazer aos pedidos desses dois Regionais e informa que a Diretoria estudou o assunto, nomeando uma Comissão para tratar da matéria em Plenário. O Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS lê o parecer da referida Comissão, apresentando à consideração do Plenário, os relatórios elaborados com base nas informações extraídas dos balancetes e balanços dos dois CREAs, concluindo favoravelmente a concessão dos empréstimos pleiteados, para pagamento da seguinte forma: CREA-PB - empréstimo de até Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), com três meses de carência e amortização em 10 (dez) parcelas iguais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); CREA-PI - empréstimo de até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com três meses de carência e amortização em 08 (oito) parcelas de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e 11 (onze) de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). O Plenário aprova os relatórios da Comissão. Concluindo o Senhor Presidente informa que desde novembro de 1978, está sendo paga à ASSEC, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, pelos serviços de zeladoria do imóvel do CONFEA, no Rio de Janeiro. Concluindo os trabalhos da presente Sessão, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, desejando feliz regresso às suas cidades de origens, declarando encerrada a Sessão às 15:35h (quinze horas e trinta e cinco minutos). E, para constar, Eu, HARRY FREITAS BARCELLOS, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial da União, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

PORTARIA N. 02/79

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a dotação orçamentária existente;

CONSIDERANDO o decidido pela Diretoria em reunião realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

1. Fixar em 50% o aumento dos servidores deste CFF, o qual será calculado sobre os respectivos vencimentos do mês de fevereiro de 1979, com vigência a partir de 01 de março do corrente ano.
2. Este aumento não beneficiará os Servidores contratados no presente exercício.
3. Fica autorizado o sr. Diretor-Tesoureiro a proceder estudos para concessão de gratificação de função aos servidores em cargo de Chefia ou encarregatura.

Brasília, 26 de março de 1979

MÁRCIO ANTONYO DA FONSECA E SILVA

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979  
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Transferências Correntes		960.000,00	Despesas de Custeio	1.300.000,00	
Receitas Diversas		600.000,00	Transferências Correntes	80.000,00	1.380.000,00
TOTAL		1.560.000,00	SUPERAVIT		130.000,00
			TOTAL		1.560.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		180.000,00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
			Investimentos		180.000,00
TOTAL		180.000,00	TOTAL		180.000,00

**R E S U M O**

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes .....	1.560.000,00	1.380.000,00
Receitas e Despesas de Capital .....	-	180.000,00
TOTAIS .....	1.560.000,00	1.560.000,00

Em 12 de Janeiro de 1979

Presidente

HUMBERTO LÚCIO PIMENTEL MENEZES  
T.C. CRC-DF Nº 1.726

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 2ª REGIÃO  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979  
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receitas Diversas		1.600.000,00	Despesas de Custeio	1.065.000,00	
TOTAL		1.600.000,00	Transferências Correntes	405.000,00	1.470.000,00
			SUPERAVIT		130.000,00
			TOTAL		1.600.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		130.000,00	<b>DESPESA DE CAPITAL</b>		
			Investimentos		130.000,00
TOTAL		130.000,00	TOTAL		130.000,00

**R E S U M O**

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes ...	1.600.000,00	1.470.000,00
Receitas e Despesas de Capital ..	-	130.000,00
TOTAIS .....	1.600.000,00	1.600.000,00

Em 12 de Janeiro de 1979

Presidente

HUMBERTO LÚCIO PIMENTEL MENEZES  
T.C. CRC-DF Nº 1.726

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 1ª REGIÃO  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979  
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receitas Diversas		1.400.000,00	Despesas de Custeio	1.010.000,00	
TOTAL		1.400.000,00	Transferências Correntes	330.000,00	1.340.000,00
			SUPERAVIT		60.000,00
			TOTAL		1.400.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		60.000,00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
			Investimentos		60.000,00
TOTAL		60.000,00	TOTAL		60.000,00

**R E S U M O**

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes .....	1.400.000,00	1.340.000,00
Receitas e Despesas de Capital .....	-	60.000,00
TOTAIS .....	1.400.000,00	1.400.000,00

Em 12 de Janeiro de 1979

Presidente

HUMBERTO LÚCIO PIMENTEL MENEZES  
T.C. CRC-DF Nº 1.726

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 3ª REGIÃO  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979  
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receitas Diversas		1.800.000,00	Despesas de Custeio	1.170.000,00	
TOTAL		1.800.000,00	Transferências Correntes	485.000,00	1.655.000,00
			SUPERAVIT		145.000,00
			TOTAL		1.800.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		145.000,00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
			Investimentos	110.000,00	
			Inversões Financeiras	35.000,00	145.000,00
TOTAL		145.000,00	TOTAL		145.000,00

**R E S U M O**

	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes .....	1.800.000,00	1.655.000,00
Receitas e Despesas de Capital .....	-	145.000,00
TOTAIS .....	1.800.000,00	1.800.000,00

Em 12 de Janeiro de 1979

Presidente

HUMBERTO LÚCIO PIMENTEL MENEZES  
T.C. CRC-DF Nº 1.726  
(Nº 3105 - 29-3-79 - Cr\$1.900,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**Departamento do Pessoal**

PORTARIA Nº 393, DE 20 DE MARÇO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o item 5.1. da Portaria P. 97, de 20.12.77, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria DEPPS nº 364, de 15.3.79. — José Bousque de Berrêdo

PORTARIA Nº 394, DE 20 DE MARÇO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere o item 5.1. da Portaria P. 97, de 20.12.77, resolve:

Designar o servidor José Antonio Barros Barra, Agente de Comercialização de Café, Classe "B" Ref. 22, para substituto eventual do Encarregado do Armazém IBC-Catanduva II, código ....

DAI 111.2, subordinado a Agência Local de Catanduva. (Proc. DEPES nº 311-79) — José Bousquet de Berrêdo

Ofício nº 116-79

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 27 de 21 de março de 1979

Dispõe sobre a realização cumulativa de AGE e AGO e suprime o artigo 7º da Circular SUSEP nº 38/70

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-1115/79;

R E S O L V E :

1. Para efeito do disposto no artigo 167 e no §1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76 as Sociedades Seguradoras e de Capitalização deverão realizar Assembléia Geral Extraordinária, cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, a se efetuarem, as duas Assembléias, no mesmo local, dia e hora, e instrumentadas em ata única.

2. As Sociedades Seguradoras e de Capitalização deverão abster-se de publicar a referida ata antes da expedição do ato aprobatório pela SUSEP.

3. O prazo para o arquivamento no registro do comércio será o de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação da Portaria e da ata única.

4. Aplicar-se-á, no que couber, às Sociedades Seguradoras estrangeiras, o estabelecido nesta Circular.

5. Suprimir o artigo 7º da Circular SUSEP nº 38, de 09.09.70.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ JOSÉ PINHEIRO

Superintendente Substituto

PORTARIA nº 42 de 5 de março de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo nº 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista o Processo nº 006-1265/78,

R E S O L V E :

Fazer cessar os efeitos a partir de 16 de fevereiro de 1979, da Portaria nº 86, de 03 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 1972, que designou HERMES CARDOSO DUARTE, Agente Administrativo "B", matrícula LT0078, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados para exercer a função de Substituto Eventual do Chefe da Seção Administrativa da Delegacia desta Autarquia, no Estado do Rio Grande do Sul, Código - DAI - 111.2.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 43 de 5 de março de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o Memorando DEGER nº 022/79,

R E S O L V E :

Designar ROSÉLIA WILMA CARRAPATOSO DE SOUZA, Contador "C", matrícula LT0149, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituto Eventual do Diretor Geral da Diretoria Geral, código DAS-101.2, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 44 de 7 de março de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista a autorização do DASP, constante do Processo DASP nº 014.940/78,

R E S O L V E :

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - aprovada consoante o Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Agente Administrativo código LT-SA-801.2 classe "A".

RIO DE JANEIRO - RJ

1. ELIANA RODRIGUES DIAS
2. REGINA MARIA MACHADO COSTA
3. SONIA REGINA DE MEDEIROS TINOCO SANTOS
4. ANGELA GOMES DE OLIVEIRA
5. SANDRA MARIA ALVES EIRAS

BELO HORIZONTE - MG

1. AUREA ALVES DE JESUS

FLORIANÓPOLIS - SC

1. MAURICIO JOSÉ DIAS

CURITIBA - PR

1. JOSÉ ADELINO DE FREITAS

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 45 de 7 de março de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista a autorização do DASP, constante do Processo DASP nº 014.940/78.

R E S O L V E :

Admitir em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - aprovada consoante o Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042.2 classe "A".

RIO DE JANEIRO - RJ

1. MARIA AUXILIADORA BORBA BARRETO

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirã com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 46 de 9 de março de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o Memorando DIFIC/DEFIS nº 04/79,

R E S O L V E:

Designar CLÓVIS TELLES PEREIRA, Agente Administrativo "A", matrícula QP0159, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Registro e Cadastro (SERCA), da Divisão de Fiscalização de Corretores, do Departamento de Fiscalização, código DAI-111.2, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 47 de 16 de março de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido e a partir desta data, o servidor BENTO ROCHA DA SILVA da função de confiança de Chefe do Gabinete da Superintendência de Seguros Privados, código LT-DAS-101.1, para a qual foi designado pela Portaria nº 206, de 29.06.76, publicada no D.O.U. de 08.07.76.

ALPHEU AMARAL

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 11 DE 20 DE MARÇO DE 1979

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, item VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975,

R E S O L V E:

dispensar, a partir de 13 de março de 1979, os servidores a seguir, ocupantes das funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, enumeradas:

- I - Secretário Administrativo, Código-DAI-111.2:  
ELY ANTONIA DA SILVA - Diretoria Executiva II
- II - Secretário Administrativo, Código-DAI-111.1:  
EVA SANT'ANNA DE AGUILAR GOMES - Departamento de Ensino e Pesquisa  
MARÍLIA PASSERI - Procuradoria  
NEUZA MORI - Departamento de Normas e Especificações
- III - Chefe de Seção, Código-DAI-111.3:  
ALCYR FERRARI - Seção de Fiscalização da Divisão de Pesquisa e Lavra - Departamento de Recursos Minerais.  
  
EDINAH MAIA DOS SANTOS - Seção de Habilitação e Registro da Divisão de Materiais Nucleares - Departamento de Instalações e Materiais Nucleares.

FELIX KOHOUT FILHO - Seção de Comércio da Divisão de Comércio de Minérios - Departamento de Recursos Minerais.

FRANCISCO TEODORO - Seção de Supervisão Mineral da Divisão de Geologia - Departamento de Recursos Minerais.

IV - Chefe de Seção, Código DAI-111.2:

ÁLVARO RAMOS DO MONTE - Seção Gráfica da Divisão de Serviços Gerais - Departamento de Administração.

MARTHA MENUCCI - Seção de Classificação e Retribuição da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos - Departamento do Pessoal.

PAULO SERGIO BERLINK AYRES DO NASCIMENTO - Seção de Publicações da Divisão de Serviços Gerais - Departamento de Administração.

V - Assistente, Código DAI-112.3:

ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO - Auditoria

DIVA VIEIRA PARANHOS - Coordenadoria de Relações Internacionais.

FLORIETA MARIA FERREIRA JAEGER - Departamento de Normas e Especificações.

Hervásio G. de Carvalho

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Resolução nº 105-79 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Comunicação nº 007-79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, considerando que nem todas as empresas que assumiram compromisso de exportação junto a SUFRAMA, para o exercício de 1978, face a aprovação de seus projetos de implantação ou ampliação, o executaram plenamente, resolve 1) Reter das empresas inadimplentes, abaixo relacionadas, parcela do compromisso de exportação referente a 1978 não executada, até o cumprimento total da obrigação assumida junto a SUFRAMA. Cia. Fiat Lux de Fósforos de Segurança, Gradiente Amazônia S.A., Inbrima — Indústria de Brinquedos do Amazonas S. A., Pliacel — Pereira Lopes — Ibesa Aparelhos e Componentes Eletrônicos S. A., Philco da Amazônia Ltda., Sedasa — Sistemas Eletrônicos da Amazônia S. A., Semp Toshiba Amazonas S. A., Tecnocério S. A. 2) Fixar como prazo máximo para o cumprimento dessas obrigações o dia 30 de setembro de 1979; 3) Excluem-se do disposto na presente Resolução, por tratarem-se de casos específicos, as empresas: Cobasa — Compensados Barbados S. A. e Confama — Confecções Amazônia S. A. 4) Reduzir da quota de importação da empresa Cobasa — Compensados Barbados S. A., correspondente ao exercício de 1979, o montante referente ao total de Guias de Importação autorizada em 1978, pela SUFRAMA. 5) Fixar para a empresa Confama — Confecções Amazônia S. A. quota de importação no valor de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) — FOB, para o corrente exercício, referente ao seu projeto de ampliação. Manaus, 2 de março de 1979. Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

Resolução nº 101-79 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Pedido de Anuência nº 008-79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 59ª

Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, resolve autorizar a empresa Agro-Industrial Fazendas Unidas Ltda. a: 1 — Incluir em sua linha de produção álcool anidro e industrial, e instalar em Manaus um depósito onde se processará o engarrafamento e o armazenamento de seus produtos, aprovados pela Resolução nº 116-76, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28.2.67, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975. 2 — Transformar a natureza jurídica da empresa de responsabilidade limitada para Sociedade Anônima, mantido o mesmo capital e o controle majoritário nas proporções atuais. Manaus, 2 de março de 1979. Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

Resolução nº 069-79 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise nº 003-79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Refrigerantes do Acre S. A., em Rio Branco-Acre, para a produção de Guanará, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial baseada em julgado, esta devesse ter prévia anuência da SUFRAMA.; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; d) que a empresa faculte a SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; e) que a em-

presa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; f) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; g) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; h) que a empresa encaminhe a SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; i) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; j) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial. Manaus, 2 de março de 1979. **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.**

Reolução n.º 068-79 — O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Comunicação n.º 001-79, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 57.ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 1979, Considerando o falecimento do Ministro João Gonçalves de Souza, ocorrido no dia 16 de janeiro de 1979, na cidade do Rio de Janeiro, Considerando que o Ministro João Gonçalves de Souza foi o idealizador da Zona Franca de Manaus, com as dimensões que lhe conferiu o Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, Considerando que o Ministro João Gonçalves de Souza desempenhou relevantes funções na vida pública brasileira, dentre as quais as de Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização — INIC; Secretário Executivo da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR; Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE; e Diretor Brasileiro na Organização dos Estados Americanos — OEA. Resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a adotar as necessárias providências no sentido de atribuir a pista de desaceleração paralela à BR-319, no trecho que dá acesso à Área das Entidades Governamentais do Distrito Industrial, a denominação de "Rua Ministro João Gonçalves de Souza", e a de proceder licitação para a colocação de duas placas indicativas dessa artéria segundo o modelo-padrão adotado nas demais ruas do Distrito Industrial. Manaus, 31 de janeiro de 1979. **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.**

Mem.º n.º 23-79

#### RESOLUÇÃO N.º 70/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise n.º 7/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 1979, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa *Tecnopeças Indústria e Comércio Ltda.*, na Zona Franca de Manaus, para a produção de *Conectores de Cobre Estanhado, Conectores de Latão e Dissipadores de Alumínio*, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedçam aos pra-

zos estabelecidos; d) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo do cronograma de implantação do projeto; e) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; f) efeito de fiscalização; g) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; h) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; i) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; j) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; k) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; l) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; m) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial. Manaus, 2 de março de 1979. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.**

#### RESOLUÇÃO N.º 71/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de Análise n.º 18/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve Aprovar o projeto agropecuário de implantação de Agropecuária São Lucas Ltda, para a exploração de Heveicultura, Cacaicultura, Guaranicultura, Fruticultura e Culturas Alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de

completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. Manaus, 2 de março de 1979 — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.**

#### RESOLUÇÃO N.º 72/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de Análise n.º 19/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve Aprovar o projeto agropecuário de implantação de Rodal Agropecuária Ltda, para a exploração de Heveicultura, Cacaicultura, Fruticultura e Culturas Alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte do sócio quotista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano de período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de

empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. Manaus, 2 de março de 1979, — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.**

#### RESOLUÇÃO N.º 73/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de Análise n.º 20/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Agropecuária Vitória Régia Ltda, para exploração de Heveicultura, cacaicultura, fruticultura e culturas alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 1.500 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua es-

crita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obriga a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obriga a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979 — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 74/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de Análise n.º 21/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve Aprovar o projeto agropecuário de implantação de Flávio da Costa Brito para a exploração de heveicultura, fruticultura, cacauicultura, guaranaicultura e culturas alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infraestrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obriga a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obriga a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

ção florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obriga a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979 — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente

## RESOLUÇÃO N.º 75/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de Análise n.º 22/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve Aprovar o projeto agropecuário de implantação de Multiplic Agrícola S/A para a exploração de cacauicultura, guaranaicultura, fruticultura e culturas alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 15.000 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infraestrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obriga a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obriga a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus 2 de março de 1979 — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 076/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de Análise n.º 23/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Piracema Agroindustrial Ltda, para a exploração de Heveicultura, Cacauicultura, Guaranaicultura, Fruticultura e Culturas Alimentares autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água localização de infraestrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase de implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obriga a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obriga a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. Manaus, 2 de março de 1979. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 77/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais,

e Considerando os termos do Relatório de Análise n.º 24/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Daniel Sautchur para a exploração de Heveicultura, Cacauicultura, Guaranaicultura, Fruticultura e Culturas Alimentares autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infraestrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obriga a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obriga a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. Manaus, 2 de março de 1979 — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 78/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de Análise n.º 25/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Demóstenes Romano Filho, para a exploração de Heveicul-

tura, Cacaucultura, Guaranacultura, Fruticultura e Culturas Alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação, do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto estará completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 79/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise n.º 26/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Armando Petrocini Filho para a exploração de Heveicultura, Cacaucultura, Guaranacultura, Fruticultura e Culturas Alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lotes de terra de 3.000ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979 — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 80/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise n.º 27/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de José Silvestre Gorgulho para a exploração de Heveicultura, Cacaucultura, Guaranacultura, Fruticultura e Culturas Alimentares autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional creden-

ciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979 — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 81/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise n.º 28/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Lauro Castilho para a exploração de Heveicultura, Cacaucultura, Guaranacultura, Fruticultura e Culturas Alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de

localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; e) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; f) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; g) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; h) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; i) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; j) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; k) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; l) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; m) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e fauna; n) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; e o) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus 2 de março de 1979. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 82/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise n.º 29/79, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Hildeberto Lopes Ielua, para a exploração de Heveicultura, Cacaucultura, Guaranacultura, Fruticultura e Culturas Alimentares, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de

contrapartida física ou gastos realizados como imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 83/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 30/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve provar o projeto agropecuário de implantação de Luiz Bonancin Filho para a exploração de Heveicultura, Cacaucultura, Guaranacultura, Fruticultura e Culturas limentares autorizando a SUFRM a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de lienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRM; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresas ou profissional credenciado junto à SUFRM para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRM, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro, previsto em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos

do prazo previstos para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e quemantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário, da SUFRM; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência, no promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 84/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 31/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve provar o projeto agropecuário de implantação de Olimpio Cláudio Romano para a exploração de Heveicultura, Cacaucultura, Guaranacultura, Fruticultura e Culturas limentares, autorizando a SUFRM a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de lienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRM; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRM para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRM, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não deverá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da

empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 85/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 32/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Olavo Celso Romano para a exploração de Heveicultura, Cacaucultura, Guaranacultura, Fruticultura e Culturas limentares, autorizando a SUFRM a alienar lote de terras de 3.000ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de lienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRM; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRM para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRM, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente

a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 86/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 33/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Edson Sarkis Gonçalves para a exploração de Heveicultura, Fruticultura e Culturas limentares autorizando a SUFRM a alienar lote de terras de 1.000ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de lienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRM; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRM para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRM, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e quemantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e fauna; m) que o adquirente se

obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 87/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 34/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Unidades gropecuárias Ltda para a exploração de Heveicultura, Cacaicultura, Fruticultura e Culturas alimentares, autorizando a SUFRM a alienar lote de terras de 1.500 ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de lienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRM; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRM para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRM, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 88/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 35/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de Fazenda Progresso Ltda para a produção de heveicultura, fruticultura e culturas alimentares, autorizando a SUFRM a alienar lote de terras de 1.500 ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de lienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle societário que não decorra de morte de sócio quotista ou decisão judicial passada em julgado, esta deverá obter prévia anuência da SUFRM; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRM para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRM, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 89/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 36/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de im-

plantação de Edson Barcelos da Silva para a exploração de heveicultura, fruticultura e culturas alimentares, autorizando a SUFRM a alienar lote de terras de 1.500 ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de lienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRM; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRM para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRM, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 90/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 37/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de João Maria Japhar Berniz para a exploração de heveicultura autorizando a SUFRM a alienar lote de terras de 500ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de lienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida: l) que o adquirente

se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º 90/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 37/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetido a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de João Maria Japhar Berniz para a exploração de heveicultura autorizando a SUFRM a alienar lote de terras de 500ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de lienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRM; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, a iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRM para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela SUFRM, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 91/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 38 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação de José Clodoveu Medeiros para a exploração de Heveicultura, Fruticultura e Culturas limentares, autorizando a SUFRM a alinear lote de terras de 1.000ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de alienação de Terras do Mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRM; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRM para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela SUFRM, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979 — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 92/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Relatório de análise n.º 39/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar o projeto agropecuário de im-

plantação de Claudionor Cabral Dias para a exploração de Heveicultura, Fruticultura e Culturas limentares autorizando a SUFRM a alienar lote de terras de 1.000 ha contido no Distrito gropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se futuramente o adquirente desejar gerir seu empreendimento através de uma sociedade comercial ou industrial deverá obter a prévia anuência da SUFRM; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área, que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRM para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação, pela SUFRM, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000 os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRM; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRTER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRM; i) que o adquirente faculte à SUFRM o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito gropecuário da SUFRM; e que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela SUFRM, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 93/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Proposição n.º 17/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRM — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve homologar o aditamento feito "ad referendum" deste Conselho ao Contrato n.º 22/78, firmado entre SUFRM e a empresa ENRQ — Engenharia e gnomia Ltda, no valor de Cr\$ 1.976.412,68 (hum milhão, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e doze cruzeiros e sessenta e oito centavos), tendo por objeto a execução da segunda etapa de serviços topográficos para implantação de uma rede de poligonação eletrônica e de limites ao longo das rodovias e estradas in-

ternas do Distrito gropecuário e dos rios Urubu e Cuieiras.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 94/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Proposição n.º 18/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a firmar convênio com o Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, tendo por objeto a execução de um Projeto de Pesquisa de Dinâmica de Manutenção e Regeneração de Populações de Árvores da Floresta amazônica na Bacia do Rio Negro, a ser realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — INP, no valor global de Cr\$ 603.846,00 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), assim distribuídos: para o exercício de 1979 — Cr\$ 422.846,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros); para o exercício de 1980 — Cr\$ 145.250,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) e, finalmente, para o exercício de 1981 — Cr\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 95/79

O Conselho de administração da SUFRM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Proposição n.º 19/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRM — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a firmar contrato com a empresa Xerox do Brasil S/, no valor de Cr\$ 10.254,00 (Dez Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Cruzzeiros) mensais, tendo por objeto a locação de dois equipamentos Soster Xerox, Classificadores de 40 Escaninhos, pelo prazo de seis meses, contratada em apreço ampara-se na alínea «d», § 2.º, art. 126, do Decreto-Lei n.º 200/67.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 96/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Proposição n.º 20/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a firmar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas — CODEAGRO, no valor de Cr\$ 27.691 (Vinte e Sete Milhões Seiscentos e Noventa e Um Mil Seiscentos e Vinte e Um Cruzeiros), tendo por objeto a consideração de 61 km de estrada de penetração no Distrito Agropecuário.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 97/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais,

e Considerando os termos da Proposição n.º 21/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve aprovar a tomada de Contas da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, referente ao exercício de 1978, conforme Certificado e Relatório de Auditorio expedidos por Auditores expedidos da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Interior.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 98/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Proposição n.º 22/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a firmar termo aditivo ao Convênio n.º 21/78 celebrado em 28 de abril de 1978 com o Centro de Assistência à Pequena e Média Empresa do Estado do Amazonas — CEAG/AM, que tem por objetivo a prestação de serviços técnicos às indústrias de pequeno e médio porte, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), por igual prazo de 12 meses.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 99/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Proposição n.º 23/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a firmar o 2.º Termo aditivo ao Convênio n.º 27/77, celebrado entre a SUFRAMA e o Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Estado do Amazonas — CEAG/AM, que tem por objeto o assessoramento do CEAG na análise de projetos industriais, prorrogando por mais 12 meses o termo principal. O valor global do aditamento é da ordem de Cr\$ 6.514.759,54 (seis milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), sendo no exercício de 1979, de abril a dezembro, será liberada a parcela de Cr\$ 4.431.212,54 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e doze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), processando em 1980, no período de janeiro a abril, a liberação da parcela complementar de Cr\$ 2.083.547,00 (dois milhões, oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros).

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 100/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do pedido de Anuência n.º 7/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus e creditar em favor da empresa JOB-Comércio e Indústria S/A uma quota de insumos no valor de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) para o exercício de 1979, destinados à importação de 2.000 (hum mil) quilos de Butylated Hydroxitoluene.

Manaus, 2 de março de 1979. — *loisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 102/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Proposição n.º 24/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a: 1) alienar o imóvel de propriedade da SUFRAMA sito a

rua Salvador, n.º 391; 2) tomar as medidas necessárias para a construção da nova residência oficial do Superintendente da Autarquia em área a ser definida no Distrito Industrial.

Manaus, 2 de março de 1979. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 103/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Pedido de Anuência n.º 9/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve autorizar a empresa aos senhores Flávio Biváquia de Araújo, com 199.000 (cento e noventa e nove mil) quotas

e Mary Barbosa Albuquerque, com 1.000 (hum mil) quotas.

Manaus, 2 de março de 1979. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 104/79

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Pedido de Anuência n.º 10/79 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este colegiado em sua 59.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 1979, Resolve autorizar a empresa Finder Eletrônica Ltda a proceder alteração em seu contrato social, nos termos do documento apresentado a este Conselho.

Manaus, 2 de março de 1979. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

##### RELAÇÃO Nº INAMPS-253/79

###### PORTARIAS

PR-337, de 21-3-79 - Na forma dos artigos 84 e 16 do Regimento Interno, RAUL LOURENÇO MARTINS, matrícula 700.769, foi dispensado, a pedido, da função de confiança de Diretor de Departamento de Informática, código LT-DAS-101.3, nº 33.40025, da Secretaria de Planejamento, a contar de 19-3-79.

Na forma do artigo 112 do Regimento Interno

Pelas PT/SRRS abaixo, ambas de 19-3-79, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso I da RS nº INAMPS-13.4/78, foi resolvido:

66 - Dispensar, a pedido, a partir de 29-11-78, JOSÉ ANDRAOS CHAIEB, matrícula 48.044, da função de Diretor de Posto, código DAI-111.3, número 23.13824, no PAM 519-326.

67 - Designar OSCAR BELMIRO MANOEL MAY PEREIRA, matrícula 28.417, Médico, para exercer a função de Diretor de Posto, código DAI-111.3, número 23.13824, no PAM 519-326.

###### Apostilas

ASSISTENTE DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SRSP

A PT nº RSPA-205, de 22-1-79 (BS/DG/INAMPS 48/79), foi apostilada nos seguintes termos: "fica apostilada a presente portaria, para retificar o nome da servidora designada para MARIA ODETE RIBEIRO GAMERO".

##### RELAÇÃO Nº INAMPS-254/79

###### PORTARIAS

Na forma da PI nº RJAP-303/78

517-003.25=513, de 15-3-79 - Tendo em vista o que consta do Processo 117-051=9.587/78, foi tornada sem efeito a aposentadoria concedida a EVE RARDO MARQUES DOS SANTOS, matrícula 13.843, Médico, ref. 47, através da PT nº RJAP-353, de 17-11-78, em face do falecimento do mesmo, ocorrido em 23-11-78.

Pelas PT/517-003.25 abaixo, tendo em vista o que consta dos processos indicados, foi concedida aposentadoria, em face do disposto nos atos citados, aos seguintes funcionários, com os proventos mensais discriminados, acrescidos das vantagens a que fizerem jus, de acordo com as normas em vigor:

521, de 19-3-79 - Proc. 517-000=23.801/78 - Artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição do Brasil - REGINA COU TINHO MOREIRA, matrícula 25.419, Auxiliar de Enfermagem, ref. 27 - 22/30 (vinte e dois trinta avos) dos vencimentos da referência citada.

Artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b", da Constituição do Brasil - Vencimentos das referências citadas

339, de 25-1-79 - Proc. 417-206=2.539/78 - ERNESTINA DE SOUZA AYETA, matrícula 53.110, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

510, de 15-3-79 - Proc. 417-022=1.997/78 - EWERTON PAES DA CUNHA, matrícula 67.864, Médico, ref. 50.

511, de 15-3-79 - Proc. 317-0=7.149/78 - FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS, matrícula 971, Auxiliar de Enfermagem, ref. 27.

512, de 15-3-79 - Proc. 517-000=25.496/79 - JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA, matrícula 12.667, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 23.

522, de 19-3-79 - Proc. 517-000=24.518/79 - JORGE FERREIRA DE BRITO, matrícula 55.559, Agente Administrativo, ref. 33.

523, de 19-3-79 - Proc. 517-000=25.183/79 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA FILHO, matrícula 58.875, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16.

Artigo 101, inciso III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição do Brasil - Vencimentos das referências citadas

504, de 15-3-79 - Proc. 517-000=23.819/78 - HERMINIA CUNHA DE LEMOS, matrícula 14.143, Contadora, ref. 45.

506, de 15-3-79 - Proc. HSE-2.355/79 - MARIA MARTA DE SOUZA, mat. 171.597, Agente Administrativa, ref. 34.

507, de 15-3-79 - Proc. 517-0=25.070/79 - ODETTE DE ASSIS PEREIRA, matrícula 509, Agente Administrativa, ref. 31.

516, de 19-3-79 - Proc. HSE-2.274/79 - ISA FAGUNDES DO ESPIRITO SANTO, matrícula 175.135, Auxiliar de Enfermagem, ref. 27.

517, de 19-3-79 - Proc. HSE-2.679/79 - HILDA CURY MARQUES DA SILVA, matrícula 173.253, Auxiliar de Enfermagem, ref. 27.

518, de 19-3-79 - Proc. HSE-2.538/79 - FILOMENA MATOS VILELA, mat. 175.201, Auxiliar de Enfermagem, ref. 33.

520, de 19-3-79 - Proc. 517-000=25.526/79 - ADELAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 42.042, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 24.

Artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição do Brasil

505, de 15-3-79 - Proc. HSE-2.413/79 - MARIA DARLING RIKER FURTADO, matrícula 178.513, Assistente Social, ref. 39 - Vencimentos da referência 40, conforme previsto no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52.

508, de 15-3-79 - Proc. 517-000=25.130/79 - VICENTE FRANCISCO XAVIER MATTO-SO, matrícula 957, Técnico de Administração, ref. 51 - Vencimentos da referência 52, conforme previsto no artigo 184, inciso I, da Lei número 1.711/52.

509, de 15-3-79 - Proc. 517-000=23.864/78 - WALDIR GOULART DE OLIVEIRA, matrícula 47.101, Agente Administrativo, ref. 33 - Vencimentos da referência citada.

Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o item I, letra "a", do artigo 102 da Constituição do Brasil - Vencimentos das referências citadas

519, de 19-3-79 - Proc. 517-302=603/79 - DIVA MARIA BORGES DA SILVA, matrícula 34.216, Auxiliar de Enfermagem, ref. 33

524, de 19-3-79 - Proc. 517-000=26.301/79 - IRACEMA ADELINO ROSA, matrícula 30.334, Agente Administrativa, ref. 33.

##### RELAÇÃO Nº INAMPS-255/79

###### PORTARIAS

Na forma da RS nº INAMPS-32.1/78

HCEMJ-19, de 13-2-79 - CARMEM JURITÁ DUTRA SANTOS, mat. 815.220, foi dispensada, a partir de 13-2-79, da função de Chefe de Seção de Nutrição e Dietética, código DAI-111.1, nº 21.03441, no Hospital de Messejana (CE).

Pelas PT/HGOGG abaixo, ambas de 8-3-79, foi resolvido:

87 - 1 - Dispensar HERONDINA ROSA FERREIRA, matrícula 837.748, da função de Chefe de Serviço de Rouparia, código DAI-111.2, nº 12.06504. 2 - Designar a mesma servidora para exercer a função de Chefe de Seção de Expediente e Cadastro, código DAI-111.1, nº 11.06495, no Hospital Geral de Goiânia (GO).

88 - 1 - Dispensar VALNIDES OLIVEIRA SANTOS JANUÁRIO, matrícula 837.713, da função de Chefe de Seção de Guarda e Distribuição, código DAI-111.1, nº 11.06506. 2 - Designar a mesma servidora para exercer a função de Chefe de Serviço de Rouparia, código DAI-111.2, nº 12.06504, no Hospital Geral de Goiânia (GO).

Pelas portarias abaixo, os seguintes servidores foram designados para exercer as funções adiante relacionadas, código DAI-111.1:

HCEMJ-18, de 13-2-79 - TEREZINHA BARBOSA CALADO DE LUCENA, mat. 845.663, Nutricionista - Chefe de Seção de Nutrição e Dietética, nº 21.03441, no Hospital de Messejana (CE).

HGOGG-85, de 6-3-79 - DÉCIO BORGES DE SOUZA, matrícula 892.895, Médico - Coordenador de Plantão da Seção de Emergência, nº 21.06453, no Hospital Geral de Goiânia (GO).

HRJBC-59, de 9-3-79 - WALDYR ALVES LIMA, matrícula 41.270, Agente Administrativo - Chefe de Seção de Expediente e Cadastro, nº 11.04765, no Hospital Geral de Bonsucesso (RJ), cessando-se, em consequência, os efeitos da portaria que o designou para responder pela mesma função.

HRJBC-60, de 9-3-79 - MARIA APARECIDA SANTOS PINTO, matrícula 40.355, Agente Administrativa - Chefe de Seção de Movimentação e Regime, número 11.04757, no Hospital Geral de Bonsucesso (RJ), cessando-se, em consequência, os efeitos da portaria que a designou para responder pela mesma função.

HRJTO-131, de 16-3-79 - JOSÉ EDILBERTO RAMALHO LEITE, matrícula 878.267, Médico - Chefe de Seção de Documentação Científica, nº 21.05084, no Hospital de Traumatismo-Ortopedia (RJ).

Pelas PT/HSPIR abaixo, de 16-2-79, os seguintes servidores foram designados das funções adiante mencionadas, código DAI-111.1, que exerciam no Hospital Ipiranga (SP), em virtude de terem sido designados para exercer outras funções:

17 - MARIA IONE DE PIERRES, matrícula 868.346 - Secretário Administrativo, nº 11.16795.

18 - AMAURY DA SILVA MOREIRA, matrícula 51.188 - Chefe de Seção de Expediente e Cadastro, nº 11.16863.

19 - JOSÉ CABRERA, matrícula 852.160 - Chefe de Seção de Transporte, número 11.16868.

20 - CASSIO LUZZI, matrícula 6.081 - Chefe de Seção de Expediente, número 11.16852.

21 - JACOB PEDROSO DE MORAES, matrícula 52.156 - Chefe de Seção de Comunicações e Intercomunicações, nº 11.16867.

Na forma da PI nº PRE-INAMPS/GERÊNCIA-GERAL=35/78

HRJSE-144, de 13-3-79 - Tendo em vista o que consta do Processo HSE-1.779/79, ZELIA NEVES DE OLIVEIRA AGUIER, ponto nº 172.359, Farmacêutica, foi designada para exercer a função de Chefe de Seção de Drogaria, código DAI-111.2, nº 23.831035, no Serviço de Farmácia da Divisão Médica do Hospital dos Servidores do Estado (RJ).

RELAÇÃO Nº INAMPS - 255/79

**PORTARIAS**

Os servidores adiante discriminados foram dispensados, nas datas indicadas, dos empregos abaixo citados, pelas seguintes portarias:

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRBA**

Datas de 19-3-79: Nº 134 - a pedido, a contar de 1-2-79, RODNEY DA SILVA PACHECO, mat. 823.830, Técnico de Contabilidade, ref. 30; Nº 135 - a pedido, a contar de 6-10-78, SÔNIA SANTOS DE ARAUJO, mat. 847.454, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 04.

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRGO**

Nº 114, de 14-3-79 - a contar de 19-3-79: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Área Atendimento, LT/NM-1006, Classe C, referência 22: CELIO TEODORO DOS SANTOS, mat. 837.420; CENITA LOPES PEREIRA, mat. 837.636; EREMITA TELES DE SOUZA, mat. 837.719; MARIA DIVINA DE CARVALHO, mat. 837.738; MARIA TEREZA BARREIRA SOUZA, mat. 837.756; MARIA APARECIDA COSTA, mat. 837.766; RAIMUNDO FRANCISCO DA COSTA, mat. 837.770; ARAIDIA ALVES DE FREITAS, mat. 837.773; SONIA PEREIRA DE LACERDA, mat. 837.782; ANDALECIA DA COSTA FEITOSA, matrícula 837.784; ADELINA RODRIGUES DE S. SALGADO, mat. 837.785; ISOLINA FELIX DE SOUZA, mat. 837.789; MERENY CAMPOS BARBOSA, matrícula 837.792; ZILDA SILVA MENDES, mat. 837.793; TEREZINHA DA SILVA MIRANDA, mat. 837.795; LUZIA FERREIRA DE SOUZA, mat. 837.799; JULIETA BERNARDES DE OLIVEIRA, mat. 837.812; JERÔNIMA ROSA DOS ANJOS, matrícula 837.813; INES PEREIRA DIAS, mat. 837.815; MARIA LUZIA DE JESUS, mat. 837.818; MIRAMAR VIEIRA DA SILVA, mat. 837.831; ANA TEODORO FERREIRA, mat. 837.837; ZUZI RODRIGUES RAMOS, mat. 837.840; WANDERLAN RODRIGUES DA PAIXÃO, mat. 837.421; COLANI DE MACEDO S. CAVALCANTE, mat. 843.891 e ORCALINA SOARES MENDES, mat. 838.109; Auxiliar de Enfermagem, LT/NM-1001, Classe A, Ref. 26: FAKUO KURAMOTO, matrícula 837.637; ROSARIA MORAES ROCHA, mat. 837.575; MIRAMAR ALVES DE OLIVEIRA MELO, mat. 837.536; RAIMUNDO TOMAZ DA SILVA, mat. 837.513; GERALDA CURSINA MARTINS, mat. 837.588; MARIA EUGENIA CAETANO, matrícula 837.609; MARIA DORVANA MALHEIROS, mat. 837.581; ERNESTINA BRIS DA DE JESUS, mat. 837.504; BENEDITA PEIXOTO DE JESUS, mat. 837.568; MARIA ANTONIA DE BARCELOS, mat. 837.614; AMELIA PEREIRA DA FONSECA, mat. 837.670; IRANY PEREIRA DA SILVA, mat. 837.520; AMALIA JACINTA FONSECA RIBEIRO, mat. 837.573; RITA BARROS GALVÃO, mat. 837.546; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, mat. 837.580; MARLI RIBEIRO DE MENDONÇA BARROS, mat. 837.553; LUIZA MARIA LEÃO FERREIRA, matrícula 837.535; TEREZA MEDEIROS DE PAULA, mat. 837.540; THEREZA DE JESUS FERREIRA MUNIZ, mat. 837.537; ITELVINA DE ARAUJO SANTANA, matrícula 837.521; MARIA CIRINA DOS SANTOS S. RAMOS, mat. 838.084 e MIRALVA VILELA DOS ANJOS, mat. 838.088.

**HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA - SRGO**

Nº 90, de 15-3-79 - a pedido, ABADIA FLEURI, mat. 838.131, Auxiliar de Laboratório, ref. 4.

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRMG**

Nº 126, de 15-3-79 - a pedido, a contar de 7-11-78, SEBASTIÃO JOSÉ COTTA SALDANHA, mat. 872.066, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Nº 127, de 16-3-79 - a pedido, a contar de 16-3-79, WAGNER MANDUCA, mat. 828.853, Agente Administrativo.

**DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL - SRPE**

Nº 154, de 12-3-79 - a pedido, a contar de 10-8-78, JOSÉ LEITE DA SILVA, mat. 826.602, Agente Administrativo, ref. 24.

RELAÇÃO Nº INAMPS - 257/79

**PORTARIAS**

**SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SRPE**

Nº 164, de 9-3-79 - Autoriza a lavratura do Contrato de Trabalho, em aditamento a PT/RPEA 155/79, de MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA e IARA DUARTE SAMPAIO, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006, ref. 05, em face de habilitação no concurso C-07/77, realizado pelo DASP; Nº 166, de 12-3-79 - Torna sem efeito as admissões dos candidatos abaixo indicados, constantes da PT/INAMPS/PEAP 137/79, pelos motivos adiante discriminados: Artigo 93, parágrafo 4º, da Constituição Federal; GENÉSIO GOMES DA CRUZ JÚNIOR, ALBÉRICO NÓBREGA SIAL, ANTONIO LOPES MIRANDA, AMAURI QUEIROZ PINHEIRO; Final de classificação: HORÁCIO ALÍPIO FERREIRA FILHO, TERCIO SOUTO BACELAR, PEDRO CARLOS LOUREIRO DE ARRUDA, JOSÉ EDWALSON BEZERRA ROCHA, CARLOS EDUARDO FREIRE DE V. COELHO, FERNANDO JOSÉ DE BARROS E SILVA e JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA CORREIA; Nº 171, de 14-3-79 - Retifica a PT/INAMPS/RPEA 150/79, para que, na parte onde se lê: HELENA MARIA DA SILVA, mat. 838.944, leia-se: HELENA MARIA DA SILVA, matrícula 838.967.

RELAÇÃO ADP Nº 12/79

PT-ADP Nº 0122 DE 22/03/79 - Torna sem efeito a PT-SPD 1.138, de 31/03/78, publicada no BS/DG 60/78, que aplicou ao servidor FRANCISCO DE ASSIS MACIEL DA SILVEIRA, Mat. nº 803.829, Médico, Ref. 43, a pena de demissão, cominada no item 54, capitulada no item 55, inciso I, dispositivos da RS-INPS 602.20

/71, que aprovou o Regimento do Pessoal Empregado, combinado com o art. 482, letra "a" da CLT, tendo em vista o que consta do processo 2.537.101, de 21/09/76.

RELAÇÃO Nº INAMPS-258/79

**PORTARIAS**

Na forma do artigo 84 do Regimento Interno

Pelas PT/PR abaixo, de 26-3-79, os servidores adiante discriminados foram dispensados, na Secretaria de Administração, das funções de confiança, código LT-DAS-101.2, indicadas:

342 - JEFFERSON FERREIRA, matrícula 86.208 - Coordenador de Revisão e Recursos, nº 32.40051, do Departamento de Pessoal.

343 - EUSA CESAR DO NASCIMENTO, matrícula 86.220 - Coordenador de Material, nº 32.40057, do Departamento de Material e Serviços Gerais.

344 - FREDERICO MÁRIO MONTEIRO DE BARROS, matrícula 86.211 - Coordenador de Manutenção de Prédios e Instalações, nº 32.40059, do Departamento de Material e Serviços Gerais.

345 - WALTER LOPES, matrícula 86.290 - Coordenador de Auditoria, número 32.40055, do Departamento de Finanças.

346 - PAULO DE CASTRO, matrícula 86.226 - Diretor do Departamento de Administração Local, nº 32.40063.

**Central de Medicamentos**

ATOS DE 26 DE MARÇO DE 1979

O Presidente da Central de Medicamentos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "a" do Regimento Interno da Central de Medicamentos, aprovado pela Portaria número 495, de 13 de setembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 1976, e da competência que lhe foi atribuída através do processo número 201445-77, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, resolve:

Nº 26 - Dispensar Heraldo Considera da função de confiança de Coordenador

da Coordenadoria Desenvolvimento Operacional, código LT-DAS-101.2, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 27 - Designar Heraldo Considera para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Produção - código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente da Central de Medicamentos.

Nº 28 - Designar José Xavier, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Controle de Qualidade, código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente da Central de Medicamentos. - *Leontilo A. Winter.*

**TERMOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

**INSTRUMENTO:** Apostila PG-52/79 ao Convênio de Cooperação Técnica PG-21/74, para desenvolvimento de Programa nas áreas de pesquisa, treinamento e informática.

**PARTES:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Escola Técnica Federal de Minas Gerais.

**OBJETO:** Mudança de razão social: Onde se lê "ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MINAS GERAIS" leia-se "CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS".

**FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:** Autorização do Sr. Subdiretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, constante do processo administrativo do DNER sob o nº ..... 870.020/74.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

**INSTRUMENTO:** Convênio PG-16/79

**PARTES:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN/MG.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto delegar competência para a execução dos atos que menciona, a serem praticadas pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO - DETRAN na área de sua jurisdição.

**PRAZO:** Este instrumento vigirá até o dia 31 de dezembro de 1980, podendo, contudo, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, segundo a conveniência das partes.

**VALOR:** Estima-se para este Convênio o valor de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

**VIGÊNCIA:** Este Convênio entrará em vigor após sua publicação e aprovação dos Órgãos Estaduais e homologação pelo Conselho Administrativo do D.N.E.R.

**FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:** Em conformidade com o art. 13, § 3º, da Constituição Federal, o art. 6º, nº IV, da Constituição Estadual, e o art. 1º do Decreto Estadual nº 17.542, de 22 de novembro de 1975.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

**INSTRUMENTO:** 2º Termo de aditamento e Re-Ratificação PG-161/79 ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-03/76, para elaboração do projeto e construção do viaduto da Avenida Comendador Franco sobre a BR-116 e construção e pavimentação da Avenida Comendador Franco no trecho situado dentro dos limites do Município de Curitiba.

**PARTES:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Curitiba, com intervenção da Secretaria dos Transportes do Estado do Paraná.

**OBJETO:** Retificação de Recursos.

**OBRIGAÇÕES DO ONER:** "Alocar recursos do PROGRES até o limite de CR\$... CR\$70.007.751,65 (Setenta Milhões, Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Cruzeiros e Sessenta e Cinco Centavos).

**FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:** Autorização do Sr. Diretor de Planejamento a fls. 51v., datada de 09.03.78 e dos motivos constantes do Processo Administrativo sob o nº 28.969/74.  
(Ofício Nº 96/79)

### EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS

EXTRATO TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº 17-A-78

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 17-A/78, que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre, com a intervenção da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Secretaria do Interior, Desenvolvimento e Obras Públicas e da Fundação Metropolitana de Planejamento.

**OBJETO:** Alterar a Cláusula Terceira. - DOS RECURSOS - Provirão: Do FNDU/ FDTU no valor de Cr\$ 21.649.000,00; do Empréstimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de Cr\$ 21.649.000,00; De recursos próprios do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de Cr\$10.551.857,00 e recursos próprios do Município de Porto Alegre, no valor de Cr\$ 12.123.000,00. Alterar os quantitativos alocados nos anexos I e II-a, a Cláusula Quarta, o Item X do parágrafo terceiro, da Cláusula Segunda e introduzir no Parágrafo Quarto, da cláusula segunda, o item XXV.

**ASSINARAM:** Newton Cyro Braga, pelo MT; Elcio Costa Couto, pela SEPLAN/PR; Sival Sebastião Duarte Guazzelli, pelo Estado; Militão de Moraes Ricardo, pela CNPU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Guilherme Sociais Villela, pelo Município; Bartolomé Boba, pela Secretaria e Francisco Danilo Menezes Landó, pela METROPLAN.  
(Ofício Nº 74/79)

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL Delegacia do IBDF no Distrito Federal

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Delegacia do IBDF no Distrito Federal — DE-IBDF-DF e a firma Prolar Imóveis e Construções Limitada.

**Objeto:** A PROLAR prestará serviços de colocação de mais de 08 (oito) Ra-

los inox, colocação de 48 manilhas, construção de 5,5m³ de muro de arrimo e fornecimento de 127 m³ de brita número 02, no Parque Nacional de Brasília.

Valor: Cr\$ 52.040,00 (cinquenta e dois mil e quarenta cruzeiros)

Crédito: Projeto de Atividades Parques Nacionais e Reservas Equivalentes 4.1.1.0 — Obras e Instalações.

Prazo: 30 (trinta) dias a contar do início das mesmas.

Empenho: Nº 056-79 de 20 de março de 1979.

Assinam: Pela Delegacia. — Delano Carlos de Sousa, Delegado.

Pela PROLAR — Luiz Fernando Terra Cunha, Diretor-Técnico.

(Nº 3.074 — 27.3.79 — Cr\$ 330,00)

#### EXTRATO

**ESPÉCIE** - Termo Aditivo nº 56 ao convênio celebrado em 12.04.76 entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza.

**OBJETO** - Alocar recursos financeiros para o presente exercício necessário à continuação dos trabalhos previstos no Termo Aditivo nº 41 celebrado em 10.07.78 e publicado no DOU de 19.07.78.

#### CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

Atividade Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal, elemento de despesa 3.1.3.2, "Outros Serviços e Encargos", fonte de recursos Próprios.

**VALOR** - CR\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

**EMPENHO** 197 de 20.03.79

**ASSINAM** - Pelo IBDF: JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO  
Pela FBCN: JOSÉ CÂNDIDO DE MELO CARVALHO.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA

#### ESPÉCIE

Termo de contrato de prestação de serviços celebrado aos 06 dias do mês de março de 1979, entre a Escola Técnica Federal de Química-RJ, CONTRATANTE e a firma Empresa Novo Mundo de Serviços Ltda., CONTRATADA.

#### OBJETO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Serviços de limpeza, conservação em geral e vigilância desarmada (vigia) do prédio ocupado pela CONTRATANTE, à Rua General Canabarro, nº 485, em decorrência da adjudicação e respectiva homologação exarada no processo de Tomada de Preços nº901/79.

#### CRÉDITO PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA, Nº E DATA DO EMPENHO

Os recursos financeiros para atendimento do presente contrato, no exercício de 1979, no valor de CR\$545.232,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), correrão à conta da Fonte 90 (noventa), atividade 08431972.031.001 (zero, oito, quatro, três, um, nove, sete, dois, zero, três, um, zero, um), Elemento de Despesa 3132.00 (três, um, três, dois, zero, zero), Empenho nº 25 (vinte e cinco) datado de 06/03/79 (seis de março de mil novecentos e setenta e nove). No exercício de 1980 serão empenhados recursos no valor de CR\$119.730,00 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta cruzeiros) para atendimento ao restante do contrato ora firmado.

#### VALOR DO CONTRATO

O valor total do CONTRATO é de CR\$663.120,00 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e vinte cruzeiros).

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordos das partes, desde que não o denunciem, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro-RJ, 06 de março de 1979

EDMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES - Diretor Pro Tempore

EDUARDO NONO COELHO MARTINS - Sócio

(Nº12700 - 26.3.79 - Cr\$467,00)

### INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria número CS-02-79 — ..... PROGE, celebrado entre o INPS e a SISCON.

I — Objeto — Prestação à cargo da SISCON, de serviços de consultoria na colaboração, coordenação e execução de pesquisa acerca das repercussões de iniciativas públicas sobre comunidade, face ao processo de planejamento e tomada de decisão governamental.

II — Dispensa de Licitação — Por despacho do Presidente da Diretoria Executiva do INPS, com base no artigo 26, § 2º, letra "d" do Decreto-lei número 200-67.

III — Atendimento da Despesa — Recursos repassados pelo IPEA através ao IJNPS.

IV — Empenho — número 0022-79.

V — Valor do Contrato — Cr\$ ..... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

VI — Prazo — 90 (noventa) dias, a partir de 1º de março de 1979.

Recife, 01 de março de 1979. — Fernando de Melo Freire, Presidente.

SISCON — Consultoria de Sistemas Ltda. — Flávio Pereira de Sousa — Sócio. — Ricardo Marc Burdage — Sócio.

(Nº 12.691 — 23.3.79 — Cr\$ 496,00).

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONTRATO

Extrato dos termos do Contrato celebrado no dia 14 (quatorze) de março de 1979, entre a Escola Técnica Federal do Espírito Santo, representada pelo seu Diretor e a Firma INDUCTOTHERM Indústria e Comércio Ltda.

a) — Espécie — Contrato de fornecimento e instalação de equipamentos por preço global.

b) — Objeto — Fornecimento de "Fornos Elétricos de Fusão por indução sistema "Vip Power Trak" e acessórios destinados ao Curso Técnico de Metalurgia da Escola Técnica Federal do Espírito Santo.

c) — Licitação — Tomada de Preços número 2, de 1979.

d) — Dotação — Orçamento Próprio da ETRES, por conta da Verba 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Equipamento e Material Permanente.

e) — Empenho — Nota de Empenho número 114, de 2 de março de 1979.

f) — Valor — O valor fixado é de .... Cr\$ 2.094.470,00 (dois milhões, noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta cruzeiros).

g) — Vigência — O prazo de vigência é de 300 (trezentos) dias a contar da data de sua assinatura.

(Nº 3146 — 29-3-79 — Cr\$ 320,00)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO PARTICULAR CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ COMO CONTRATANTE E A FIRMA "SELEN" - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFICIONAIS LTDA., COMO CONTRATADA.

- a) ESPÉCIE: Termo Aditivo por instrumento particular;
- b) OBJETO: Prestação de Serviços auxiliares especializados, nas dependências do CONTRATANTE, na cidade de Santos-SP;
- c) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº DISEG.02/77;
- d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Verba 043.132.160.108; Verba 3.1.3.2.29-3;
- e) NÚMERO E DATA DOS EMPENHOS DA DESPESA: 1048-1, de 18/12/78; 00022-3, de 02/01/79;
- f) VALOR DO CONTRATO: CR\$ 853.824,24;
- g) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de dezembro de 1978.

(Nº 3018 - 27-3-79 - Cr\$160,00)

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 04/79

Partes: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e COSFON Serviços Eletrônicos Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente ADITAMENTO correrão à conta da verba 09100212.169-3.1.3.2, Empenho Estimativo nº 309, de 23 de fevereiro de 1979; e no exercício de 1980, à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem empenhadas no respectivo exercício.

Valor: O valor da contratação para o período de prorrogação é de Cr\$327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros), sendo Cr\$245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos cruzeiros) até dezembro do corrente exercício.

Prazo: 1 (um) ano a partir de 14 de abril de 1979.

Assinaturas: Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e Joaquim Resende de Fontes

Testemunhas: Caetano Jorge Valladão e Marinete de Almeida Rodrigues

Observação: O presente EXTRATO foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 28 de setembro de 1976. (Ofício Nº 315/79 - Ag. Nac.)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 28/79 ENTRE A SUDECO E A SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Publicado no dia 16 de março de 1979, fl: 1743 - Seção I Parte II.

DO VALOR - Onde se lê Cr\$ 629.352,00 (seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) leia-se Cr\$ 629.300,00 (seiscentos e vinte e nove mil e trezentos cruzeiros). (Ofício Nº 91/79)

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Convênio nº 05-79, datado de 12 de março de 1979. PARTES — Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF. — Objeto — Objetiva a implantação do projeto CECAN — Centro Experimental para Criação em Cativeiro de Animais Nativos de Interesse Científico e Econômico, destinado a gerar técnicas de criação e manejo de animais silvestres nativos. Prazo — É de um (1) ano. — Valor: É de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). Dotação Orçamentária — As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da SUFRAMA: Programa de Trabalho 07130314.038, Elemento de Despesa 4.1.3.0. Número do Empenho — Empenho nº 172-79, datado de 23 de fevereiro de 1979. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976. Manaus, 19 de março de 1979.

Contrato nº 02-79, datado de 12 de março de 1979. — PARTES — Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuario do Amazonas — CODEAGRO. Objeto — Construção pela CODEAGRO de sessenta e um (61) quilômetros de Estradas de Penetração no Distrito Agropecuario da SUFRAMA. Valor. — É de Cr\$ 27.891.621,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros). Prazo — É de doze (12) meses. Categoria Econômica — As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão à conta dos seguintes destaques orçamentários da SUFRAMA: ..... 07390673.001, Elemento de Despesa ..... 4.1.1.0-01. Número do Empenho — Empenho nº 199-79, datado de 12 de março de 1979. Licitação — Dispensada com amparo na alínea "g" do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Observação: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976. — Manaus, 19 de março de 1979.

Memo nº 22-79

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Instituto Nacional de Previdência Social

Extrato do Contrato número 03-79 — Processo número 619.0/8535-79 de 08 de janeiro de 1979 — Tomada de Preços número 05-79. Na forma da Decisão exarada às folhas 51 do processo citado, foi firmado em 12 de março de 1979 o Contrato número 03-79, entre o INPS e a firma LIMPOL — Limpeza e Mão de Obra Limitada. — para os serviços de mão de obra especializada, relacionada com a atividade de condução de veículos, pelo prazo de 14 (doze) meses, com início em 01 de março de 1979. — A Despesa, no valor máximo anual de Cr\$ 1.170.000,00 — (Um Milhão Cento e Setenta mil Cruzeiros), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho datada de 01 de março de 1979.

Porto Alegre — 22 de março de 1979.

Of. n.º 114 — AN.

### Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

Resumo do Sexto Termo Aditivo ao Contrato número 06-76, assinado em 12 de março de 1976, entre o então Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Construtora Marajá S. A., para prosseguimento e conclusão do Centro de Reabilitação Profissional, em Porto Alegre — RS.

Objeto — Alteração do prazo estipulado na Cláusula Quarta do Quarto Termo Aditivo, o qual passa para 165 (cento e sessenta e cinco dias).

Referência — Processo 419-000/02265 de 1978.

Local e Data — Porto Alegre — 02 de março de 1979.

Of. n.º 115 — AN.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Departamento da Dívida Pública

Para os fins previstos no art. 60 da Lei nº 4.069, de 11.06.1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Naci

onal - Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de março de 1979.

Rio de Janeiro (RJ), 02 de abril de 1979.

DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

José Luis Rangel,  
Chefe do Departamento  
(Nº 3129 - 78-3-79 - Cr\$110,00)

MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL  
N.º 53-79

Aviso de transferência

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a Concorrência referente ao Edital número 53-79, para os serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais e obras complementares, na rodovia BR-040/RJ, Trecho Quitandinha-Bingen, marcada para o dia 21 (vinte e um) do mês de março de 1979, às 14,30 horas, foi transferida para o dia 17 (dezesete) do mês de abril de 1979, no mesmo local e horário anteriormente fixado. Rio de Janeiro, 21 de março de 1979. — Eng.º *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL  
N.º 61-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência, em data de 30 (trinta) do mês de abril de 1979, às 10,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534 — 3.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ., para construção das pontes sobre os rios dos Patos, Despraído e Areia, reforço das pontes sobre os rios São João e Tigrinho e execução de

duas variantes provisórias, nas rodovias BR-277/373/PR, Trecho Imbituva — Vila Guara, no valor aproximado de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o número 61-79 poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 02 — RJ.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1979.  
— Eng.º *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL  
N.º 62-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência, em data de 30 (trinta) do mês de abril de 1979, às 14,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534 — 3.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ., para execução de obras rodoviárias, compreendendo serviços de acostamento, regularização da pista, recapamento da pista, melhoramentos da terraplenagem, drenagem profunda e superficial, faixas auxiliares e complementares, na Rodovia BR-116-PR, Trecho Curitiba — Rio Negro, Subtrecho km 88 ao Km 105,5, no valor aproximado de Cr\$ 61.100.000,00 (sessenta e um milhões e cem mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o número 62-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 02 — RJ.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1979.  
— Eng.º *Salvan Borborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Diretoria do Pessoal

CONCURSO Nº 01/77 - DASP/DNER

AGENTE ADMINISTRATIVO PARA A PRAÇA DE PEDÁGIO DO KM  
10+600 DO TRECHO RIO-TERESÓPOLIS-BR-116

O Diretor da Diretoria de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por delegação da Coordenação de Recrutamento e Seleção do DASP, torna público que fica prorrogado por mais 1 (um) ano a validade do concurso em epígrafe, tudo nos termos do subitem do Edital Dr.Pe/DSA-Nº 1/77 que regulou a matéria.

Brasília, 30 de março de 1979  
MAURÍCIO COUTO CESAR

CONCURSO Nº 01/78 - DASP/DNER

AGENTE DE PATRULHA RODOVIÁRIA

EDITAL

O Diretor da Diretoria de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por delegação da Coordenação de

Recrutamento e Seleção do DASP, INDEFERIU, por falta de fundamentação adequada, os seguintes pedidos de revisão de prova.

PROCESSO	DRFs.	NOME
489.004/78	119	Milvio Rodrigues da Silva
489.005/78	119	Nacionil Rodrigues da Silva
489.031/78	119	Jesus Neves de Souza
489.032/78	119	João de Abreu Filho
489.624/78	119	Carlos Benedito Prado
767.686/78	209	Sebastião Luiz Lima
767.687/78	209	Valter Guimaraes
768.068/78	209	Adauto Cadete da Silva
768.069/78	209	Elinaldo Alves da Silva
768.765/78	209	Carlos Gonzaga de Lima
797.971/78	219	Reynalds Alves Santos
797.972/78	219	José Ubirajara Nunes de Santana Gomes
798.080/78	219	José Wellington Rodrigues

Rio de Janeiro, 29 de março de 1979

MAURÍCIO COUTO CESAR

Diretor da Diretoria de Pessoal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 2068, de 2 de setembro de 1974, os processos baixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas, ordinárias, nos dias 2 e 6 de abril; 7 e 21 de maio, às quinze horas e trinta minutos; 3 e 17 de abril; 8 e 22 de maio às dez horas e trinta minutos, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42, 8º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que forem adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS:

Estado de São Paulo

Processo : PC 42/78  
Recorrente : Usina Lambari Ltda.  
Recorrido : Nicanor Grizzo  
Assunto : Revisão de Cota, avaliação das canas em pé e indenização pelos prejuízos sofridos nas safras 1967, 1968, 1969 e 1970  
Relator : Francisco Alberto Moreira Falcão

Estado de Santa Catarina

Processo : AI 132/79  
Recorrente : Usina Adelaide  
Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13, § 2º do DL 16/66  
Relator : Maria da Natividade Duarte Petit

Estado do Rio de Janeiro

Processo : AI 40/78- Anexos 41/78-42/78 e 43/78  
Recorrente : Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda. (Dest. Central Jacques Richer)  
Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 36, alínea "c" § 1º da Lei 4870/65  
Relator : Augusto Cezar da Fonseca

Estado do Rio de Janeiro

Processo : NT 22/79  
Notificada : Cia. Usina Cambayba (Usina Cambaíba)  
Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 5º da Resolução 2005/68  
Relator : Boaventura Ribeiro da Cunha

Estado do Rio de Janeiro

Processo : NT 38/79  
 Notificada : Usina São João (B. Lisandro S.A. (Usina S. João))  
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 5º da Resolução 2005/68  
 Relator : Adilson Vieira Macabu

Estado do Rio de Janeiro

Processo : NT 71/79  
 Notificada : Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Stª Amaro)  
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 5º da Resolução 2005/68, c/c §§ 2º e 4º do art. 6º do DL 308/67  
 Relator : Antônio Lício

Estado do Rio de Janeiro

Processo : NT 69/79  
 Notificada : Usina Stª Cruz S.A.  
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 5º da Resolução 2005/68 Dec. 62388/68 §§ 2º e 4º do art. 6º do DL 308/67  
 Relator : José Edenizar Tavares de Almeida

Estado do Rio de Janeiro

Processo : NT 705/78  
 Notificada : Usina São João (B. Lisandro) S/A  
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 5º da Resolução 2005/68  
 Relator : José Edenizar Tavares de Almeida

Estado de Alagoas

Processo : NT 1/78  
 Notificada : Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar de Alagoas  
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 3º do DL 308/67  
 Relator : Mário Pinto de Campos

Estado de Santa Catarina

Processo : AI 131/79  
 Recorrente : Usina Adelaide  
 Assunto : Recurso Voluntário - Infração ao art. 13, § 2º do DL 16/66  
 Relator : José Pessoa da Silva

## RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de 6 de março de 1979, Seção I-Parte II, fls. 1466/7, fazem-se as seguintes retificações:

Processo: AI 125/77 - Acórdão 1155

Acrescentar :

## PARECER DO DR PROCURADOR GERAL

"De acordo com os pareceres de fls. 42/43, Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de 1ª instância, de fls. 31".

Rodrigo de Queiroz Lima  
 Procurador Geral

Processo: AI 347/78 - Acórdão 1157

Acrescentar :

## PARECER DO DR PROCURADOR GERAL

"De acordo com os pareceres de fls. 47/48, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, mantida a decisão de 1ª instância."

Rodrigo de Queiroz Lima  
 Procurador Geral

Processo: AI 58/77 - Acórdão 1158

Onde se lê : .....do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13,.....

Leia-se : .....do Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 13,....

Onde se lê : .....sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.....

Leia-se : .....sendo Recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento.....

Na publicação do Diário Oficial de 14 de março de 1979, Seção I - Parte II, fls. 1707/8, fazem-se as seguintes retificações:

Processo 97/78 - Acórdão 1145

Onde se lê : .....Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo,.....

Leia-se : .....Recorrente a Usina Acima mencionada, do Estado de Pernambuco,.....

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. (TELEBRÁS)

C.G.C.M.F. 00.336.701/0001-04

AVISO AOS ACIONISTAS

A Administração da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS comunica que encontram-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, no Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco I - 6º andar, em Brasília-DF, os documentos descritos no artigo 133, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, relativos ao encerramento do exercício de 1978.

Brasília, 30 de março de 1979.

JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA  
 Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria  
 (Nº 3128 - 28-3-79 - Cr\$110,00)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS  
 DA  
 PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO  
 Nº 1.266

2ª Edição

PREÇO  
 Cr\$ 25,00

# ÍNDICES

DA

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

**NUMÉRICO** — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

**ALFABÉTICO-REMISSIVO** — Pela ordem alfabética do assunto.

**LEGISLAÇÃO REVOGADA** — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00